

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

FERNANDA MATIAS ROSSI

**O USO DE ANIMAIS PARA TESTES DE LABORATÓRIOS PARA PRODUÇÃO
DE COSMÉTICOS NO BRASIL:
UMA ABORDAGEM JURÍDICA E BIOÉTICA**

CRICIÚMA/SC

2019



FERNANDA MATIAS ROSSI

**O USO DE ANIMAIS PARA TESTES DE LABORATÓRIOS PARA PRODUÇÃO
DE COSMÉTICOS NO BRASIL:
UMA ABORDAGEM JURÍDICA E BIOÉTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Orientador: Prof. Pós-Dr. Gustavo Silveira
Borges

CRICIÚMA/SC

2019

FERNANDA MATIAS ROSSI

**O USO DE ANIMAIS PARA TESTES DE LABORATÓRIOS PARA PRODUÇÃO
DE COSMÉTICOS NO BRASIL:
UMA ABORDAGEM JURÍDICA E BIOÉTICA**

Criciúma, 08 de julho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Gustavo Silveira Borges - Pós-Doutor- (Universidade do Extremo
Sul Catarinense - UNESC) – Orientador

Prof. Yduan de Oliveira May - Doutor- (Universidade do Extremo Sul
Catarinense - UNESC)

Prof. Eugênio Gustavo Horst Martinez- Especialista - (Universidade do
Extremo Sul Catarinense - UNESC)

Dedico a Deus, minha fonte de esperança e determinação para chegar até aqui. Foi um caminho longo e cheio de desafios, que sem a minha fé não teria conseguido. Aos meus pais, que fizeram tudo o que esteve ao seu alcance para me ajudar na conclusão do curso. Sempre me lembrando o quanto acreditam que eu sou capaz e merecedora dessa conquista.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me conceder a convicção de que tudo daria certo, e que independente das dificuldades que teria que enfrentar, eu seria capaz de superar. Essa convicção me fez mais forte do que meus medos e não me abriu brechas para pensamentos de desistência.

Agradeço a Deus também por ter colocado em meu caminho pessoas que me motivaram e fortaleceram mais ainda a minha convicção de que tudo daria certo.

Pessoas essas como os meus pais, que me deram todo o incentivo.

As minhas amigas, Joana, Maria e Vanessa que compartilharam comigo o sonho da conclusão do curso, e sentiram junto toda pressão que tem uma monografia.

Ao meu Coach Jorginho, por todo apoio emocional que sempre me deu, agindo como excelente profissional e grande amigo.

Ao Kleiton, que quase todos os dias vem me perguntar como estou e lembrar que posso contar com a sua ajuda sempre que precisar.

A Nadyne, que mesmo distante se fez presente, se colocando a disposição para ajudar nas pesquisas e com sua amizade para o que fosse necessário.

A Débora, que sempre me lembra o quanto acredita no meu potencial e que se coloca sempre a disposição para ajudar no que for preciso.

Ao Pedro, que me acompanhou muito durante a elaboração do projeto enquanto eu ainda não tinha um orientador, me ajudando em um dos momentos mais difíceis, que foram o surgimento das primeiras ideias, e na monografia sempre esteve a disposição para tirar minhas dúvidas.

E por fim, agradeço ao meu orientador Gustavo, por toda a dedicação e profissionalismo que foram determinantes para elaboração deste trabalho.

”A vida é valor absoluto. Não existe vida menor ou maior, inferior ou superior. Engana-se quem mata ou subjuga um animal por julgá-lo um ser inferior. Diante da consciência que abriga a essência da vida, o crime é o mesmo.”

SALETE, OLYMPIA

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é buscar compreender como são realizados os testes de laboratórios utilizando animais, com a finalidade de analisar se está prática está de acordo com os limites legais. Para isso será estudado a Bioética, toda a sua história e seu conceito, os seus princípios fundamentais, que são os princípios da Autonomia, da Beneficência, da Não Maleficência e da Justiça, e o que a Bioética diz a respeito da vida animal. Além da Bioética será abordado as legislações de proteção aos animais com foco nas normas sobre vivisseção, como a Lei 11.794 de 2008. Artigos Constitucionais, princípios Éticos e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais também serão estudados a fundo. Será dado ênfase em como a indústria cosmética realiza seus testes com animais, se a lei trata especificamente dos testes com animais para cosméticos e quais os limites estabelecidos. Será analisado se esses limites estão sendo respeitados, e em caso negativo quais as possíveis soluções para o problema. Por fim, buscar-se-á compreender se há métodos alternativos que substituam animais em testes de laboratórios e o que os doutrinadores acham dessa substituição, se é ou não benéfica. A metodologia utilizada será o método dedutivo com pesquisa teórica e qualitativa. Ao fim deste trabalho, compreende-se que os testes com animais apresentam violação aos limites legais, e além disso esses testes são perigosos aos seres humanos, pois o organismo animal se difere muito do humano. A melhor alternativa para solução dos problemas é banir de vez os testes com animais e adotar métodos substitutivos.

Palavras-chave: Animais. Teste de laboratório. Legislação. Sofrimento. Métodos alternativos.

ABSTRACT

The goal of this research is to understand how laboratory tests are performed using animal test, with the purpose of analyzing if this practice is in accordance with the legal boundaries. In order to do so, it will be studied the Bioethics, its whole history and its concept, its fundamental principles, which are the principles of Autonomy, Beneficence, Non-Maleficence and Justice, and what Bioethics says about animal life. Besides Bioethics, it will be approached the animal protection laws with focus on the rules on vivisection, such as Federal Law 11.794 of 2008. Constitutional Articles, Ethical Principles and the Universal Declaration of Animal Rights will also be studied in depth. It will be emphasize how the cosmetic industry conducts its animal testing, whether the law deals specifically with animal testing for cosmetics and what boundaries are set. It will be analyzed whether these limits are being respected, and if not, what possible solutions there are to the problem. Finally, it will be tried to understand if there are alternative methods that replace animal tests in laboratories and what the researchers think of this replacement, whether or not it is beneficial. At the end of this work, it is understood that the animal tests are in violation of the legal boundaries, and, in addition, these tests are dangerous to humans, because the animal organism differs greatly from the human. The best alternative for solving these problems is to ban animal testing and adopt alternative methods.

Keywords: Animals. Laboratory tests. Law. Suffering. Alternative methods.

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO	10
2. BIOÉTICA E SEUS ASPECTOS HISTÓRICO CONCEITUAIS	13
2.1 CONCEITO E HISTÓRICO.....	13
2.2 OS PRINCÍPIOS BIOÉTICOS.....	20
2.2.1 Princípio da beneficência.....	22
2.2.2 Princípio da não-maleficência.....	24
2.2.3 Princípio da autonomia.....	24
2.2.4 Princípio da justiça.....	28
2.3 A BIOÉTICA E A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.....	29
3. LEGISLAÇÃO QUE CONFERE DIREITO AOS ANIMAIS	35
3.1 A VIDA ANIMAL E SUA TUTELA JURÍDICA	35
3.2 ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE LABORATÓRIO.....	43
3.3 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COM LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE ANIMAIS.....	46
4. TESTES EM ANIMAIS E A INDÚSTRIA COSMÉTICA	54
4.1 ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS DO USO DE ANIMAIS EM TESTES NA INDÚSTRIA COSMÉTICA.....	54
4.2 CONSEQUÊNCIAS PARA OS ANIMAIS DE TESTES DE LABORATÓRIOS NA INDÚSTRIA COSMÉTICA.....	56
4.3 MÉTODOS QUE SUBSTITUAM O USO DE ANIMAIS EM TESTES DE LABORATÓRIO.....	62
5. CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS	73

1. INTRODUÇÃO

O uso de animais em testes de laboratórios é muito comum. Animais são utilizados de cobaias para os mais diversos testes, tanto para testar a eficácia de medicamentos, como também para testar os mais variados tipos de cosméticos. A autora Moreira relata o grande número de animais que são sacrificados anualmente para realização desses testes, estima que é uma média de 75 e 100 milhões, sendo os principais animais o coelho, rato e cães.

Busca-se compreender como são realizados os testes de laboratórios que utilizam animais e em especial como são realizados esses testes indústria cosmética, que vem crescendo tanto atualmente. Será estudado a legislação brasileira, a bioética e seus princípios e também princípios éticos que conferem proteção aos animais, com o intuito de compreender se esses testes estão de acordo com os limites estabelecidos por estes.

A Bioética tem relação com os animais porque de acordo com os autores Fortes e Zaboli, a Bioética estuda a moral no campo da ciência da vida, se preocupa com a preservação da vida humana, com o meio ambiente e com outros seres vivos, portanto a Bioética se importa com qualquer tipo de vida, estando assim os animais inclusos. Quanto a Bioética na vivisseção o autor Silva fala o seguinte:

[...] não permite que pesquisas sejam executadas sem critérios, sobrepondo-se aos direitos dos animais. Portanto, a Bioética inclui o bem-estar dos animais, impedindo o sofrimento desnecessário em práticas laboratoriais e a não utilização de objetivos claros e honestos capazes de enriquecer os horizontes do conhecimento e, conseqüentemente, de ampliar os benefícios à sociedade. A aprovação de projetos de pesquisa que envolvam animais passa por uma análise ética. (SILVA, 2006, p. 167).

De acordo com Silva, a Bioética e a ética impõem limites para a o uso de animais em testes de laboratórios, tem o intuito de evitar maus-tratos e preservar o bem-estar dos animais, pois é compreendido que os animais são vidas e por consequência estão amparados de proteção Bioética. Será estudado detalhadamente essa proteção que a Bioética e seus princípios fundamentais conferem aos animais.

Além da Bioética, a legislação brasileira também confere direitos aos animais. Busca-se compreender o que o texto normativo diz a respeito da vivisseção, se essa prática tão comum está respeitando os limites legais. A Lei 11.794/2008 que trata especificamente da vivisseção diz que deve-se sempre lutar para o bem estar dos animais utilizados em testes, fazendo todo o possível para evitar qualquer sofrimento. Não deve ser utilizado animais para testes qualquer, é preciso que esses testes sejam considerados muito significativos, que realmente venham a fazer diferença no avanço da ciência, caso sejam testes sem grandes resultados esses testes são proibidos. Essa Lei também trata das penalidades para o descumprimento de seus ordenamentos.

Outra importante fonte de proteção aos animais é a Declaração Universal dos Direitos dos animais. Ela foi criada pela UNESCO em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978, foi o primeiro documento internacional a tratar de Direitos dos Animais. Todos os membros da UNESCO passaram a fazer parte da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, o seu número atual de membros é de 195 (cento e noventa e cinco) incluindo o Brasil. Essa Declaração é contra qualquer tipo de crueldade aos animais, compara os direitos dos animais com os direitos dos seres humanos, ou seja, eles não são vistos como inferiores, como objetos para servirem os seres humanos como é o que acontece muito no Brasil. A Constituição Federal em seu artigo 225 §1º e §3º também confere direitos aos animais. Será estudado os ordenamentos e a eficácia das legislações brasileiras que conferem proteção aos animais. Será analisado também legislações internacionais sobre o tema com o intuito de observar as principais diferenças com a legislação brasileira.

Grande parte dos testes de laboratórios que utilizam animais são da indústria cosmética. Busca-se compreender se a indústria cosmética está autorizada a realizar esses testes, como eles funcionam e se estão sujeitos a limites legais. Será abordado se há métodos que substituem animais em testes de laboratórios, quais são esses métodos e quais seus possíveis benefícios ou malefícios.

Com a presente pesquisa, busca-se responder os seguintes problemas: Como é compreendida a Bioética e seus princípios fundamentais na contemporaneidade? Como é conferida a tutela dos animais na legislação brasileira? Como a indústria cosmética realiza seus testes? Há limites a serem

respeitados? Caso positivo, estão sendo respeitados? Se houver violação aos limites legais, qual a solução para esse problema?

A Legislação brasileira (incluindo a Lei superior, a Constituição Federal), a Bioética e seus princípios, os princípios Éticos e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais conferem direitos aos animais, são contrários a praticas que coloquem os animais em sofrimento. O uso de animais em testes de laboratórios provoca muita polêmica por evidenciar sofrimento. É de grande importância compreender como são realizados esses testes para constatar se realmente há sofrimento e ilegalidades, para que então se tome as medidas necessárias para que essas normas produzam os resultados pretendidos pelo legislador.

2. A BIOÉTICA E SEUS ASPECTOS HISTÓRICO CONCEITUAIS:

2.1 CONCEITO E HISTÓRICO:

A Bioética, enquanto disciplina nasceu no início do ano 1970, nos Estados Unidos, com base nas obras do pesquisador Van Rensselear Potter. O pesquisador criou essa disciplina com o objetivo de unir conhecimento biológico com valores humanos. Para o pesquisador os conhecimentos biológicos são muito poderosos, sendo assim havia urgência na criação dessa disciplina para evitar que fossem mal utilizados e viessem a causar destruição. (RAMOS, 2009).

Porém, a primeira pessoa que falou sobre Bioética foi o pastor protestante e teólogo, Fritz Jahr, no ano de 1927. Fritz criou um artigo sobre Bioética que foi publicado na revista *Kosmos*. (LOLAS, 2008). PORTO, GARRAFA, fala um pouco sobre o surgimento da Bioética:

[...] a data de nascimento da Bioética, como a conhecíamos graças à utilização do neologismo *bioethics* em 1970 pelo oncologista Van Rensselear Potter para indicar a necessidade de um campo interdisciplinar formado pelas ciências da vida e as ciências humanas, foi retrodatada aos anos 20 do século XX, quando Fritz Jahr teria cunhado o termo Bio-ethik para indicar o imperativo relativo às obrigações morais frente aos seres humanos e todas as formas de vida. (PORTO, GARRAFA, et al, 2012, p. 131).

Já na Europa, a Bioética como disciplina levou mais alguns anos para chegar. Em 1975, surgiu o Instituto Borja de Bioética, e a Faculdade de Teologia em Barcelona, na Espanha. Na Espanha também, Diego Gracia, diretor do Departamento de Medicina Preventiva, Saúde Pública e História da Ciência da Universidade Complutense de Madri, que examina os conceitos éticos, sua evolução na biomedicina. (RAMOS, 2009).

Na Itália, é criado o Instituto de Bioética da Università Cattolica del Sacro Cuore, no ano de 1985, junto funciona o Centro de Medicina e Cirurgia A. Gemelli, em Roma, onde há cursos de Doutorado, pós graduação e graduações da área de saúde. Na Itália também foi criado o Centro de Bioética de Gênova, que tem foco na Bioética ambiental, tendo também o

Departamento de Medicina e Ciências Humanas ligado ao Instituto Científico do Hospital São Rafael, em Milão. Há Centros de Bioética também em outros países, como na Inglaterra, Bruxelas na Bélgica e nos Países Baixos. (RAMOS, 2009).

O Alemão Hans Jonas também teve sua participação no início dos estudos sobre Bioética. Ele escreveu o livro *O Princípio Responsabilidade*, com pensamento semelhante ao de Potter. Ele entende que há necessidade de cautela nos estudos técnico-científico, que se não usados com sabedoria podem causar grandes maus. (RAMOS, 2009).

A Bioética nasceu da busca por medidas que trouxesse mais qualidade de vida e segurança a saúde da população. A Bioética tem relação com o bem viver:

{...} O bem viver expressa a afirmação de direitos e garantias sociais, econômicas e ambientais. Todas as pessoas têm igualmente o direito à vida decente, que lhes assegure saúde, alimentação, água limpa, oxigênio puro, moradia adequada, saneamento básico ambiental, educação, trabalho, emprego, descanso e ócio, cultura física, vestuário, aposentadoria. (PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 26).

Percebe-se que a Bioética foi se desenvolvendo com o mudar da sociedade, mudanças de valores pessoais e de interesse público que levaram a uma série de transformações, sendo uma delas a criação da Bioética, cujo objetivo é unir conhecimentos biológicos com valores pessoais. Ou seja, na aplicação dos conhecimentos biológicos deve-se levar em consideração a cultura da sociedade, para que a aplicação desses conhecimentos não desrespeite os valores sociais. No entendimento de Fortes e Zoboli, Bioética tem o seguinte conceito:

Bioética é ao mesmo tempo uma disciplina acadêmica e um movimento cultural, fruto das repercussões sociopolíticas e culturais do desenvolvimento tecnocientífico e político-social ocorrido na segunda metade do século XX, período posterior à Segunda Guerra Mundial, no ano que se desenvolveram as denominadas éticas aplicadas: a ética na política, a ética nos negócios, a ética ambiental e a Bioética. Seu nascimento se deu em um período de extrema efervescência de transformação de costumes e valores, coetâneo aos movimentos sociais ecologista, feminista, das minorias raciais e sexuais. (Fortes e Zoboli, 2004. p.11).

Ainda para Fortes e Zoboli, a Bioética nasceu nos Estados Unidos da América como parte de um movimento social, com objetivo de unir as ciências que se mostravam interferir na vida humana e a natureza com valores éticos.

Tendo a Bioética no início um caráter ocidental mas hoje está em todos os continentes. A Bioética é fruto de uma sociedade democrática, e apesar de se preocupar com os valores sociais ela não tem ligação direta com a religião, mas sim científico, tendo como foco a saúde pública sem desrespeito a dignidade humana. O autor explica também que a Bioética: “Tem uma perspectiva autônoma e humanista, e tende a ver o homem em sua globalidade”. (Fortes e Zoboli, 2004. p.11).

A Bioética tem a pretensão de garantir uma saúde pública que respeite a dignidade humana, sendo a dignidade humana um valor fundamental. O indivíduo deve ser tratado com respeito, ter prioridades, e não ser somente um objeto que satisfaça ao interesse do Estado, da ciência e de qualquer outro terceiro. Diferentemente das éticas tradicionais, a Bioética tem uma visão voltada para o futuro, não pensa somente em resolver problemas atuais, mas se preocupa em prevenir problemas futuros, como por exemplo, busca por medidas futuras relacionadas ao meio ambiente e sobre genética. A Bioética estuda a moral no campo da ciência da vida, se preocupa com a preservação da vida humana, com o meio ambiente e com outros seres vivos. (Fortes e Zoboli, 2004).

Potter, o grande pesquisador que criou o primeiro artigo abordando a Bioética, tinha preocupação com a ética global. Ele trabalhava com questionamentos do progresso científico, analisando esse progresso com a vida em geral. Ele entendia que esse progresso da ciência se mal aplicado poderia trazer malefícios a geração futura, como problemas com a poluição industrial e das águas e o “efeito estufa”. Ele alertava sobre a importância de se preocupar não só com o presente, pois as ações e omissões do presente resultariam em benefícios ou malefícios no futuro. (Fortes e Zoboli, 2004).

No mesmo ano em que Potter lançou seu livro falando sobre a Bioética, o holandês, André Hellegers, fundador de Instituição de Ensino, introduziu a Bioética enquanto disciplina, isso fez com que o termo Bioética ficasse conhecido. Ao ganhar fama, a Bioética passou a ser confundida por muitos com a ética médica. Para evitar a confusão entre essas duas disciplinas distintas, a Bioética passou a ser usada com restrição no campo biomédico. Essa restrição contraria os objetivos de Potter, que sonhava com uma Bioética global, e com essa restrição a Bioética se torna mais individualizada entre

profissionais e usuários de serviços de saúde. Fortes e Zoboli, relatam sobre algumas críticas que surgiram no início das pesquisas sobre a Bioética:

Fixou-se como uma resposta às consequências do desenvolvimento das ciências médicas e biológicas em situações de “fronteiras da vida” ou “situações-limite”, segundo a terminologia empregada por Giovanni Berlinguer (1996), focando: reprodução assistida, aborto, clonagem, eutanásia, transplantes e engenharia genética. Assim, é o cotidiano da saúde, na visão da Bioética, que lhe impõe, atualmente, um dos mais candentes desafios, pois, conforme o eminente sanitário italiano, pode-se dizer que o limite e a exceção parecem ter assumido o lugar da cotidianidade, uma vez que “os casos de situações-limite têm sido a constante nas reflexões Bioéticas, negligenciando-se os problemas de ordem ética que envolvem a maioria das pessoas em sua vida cotidiana. (FORTES e ZOBOLI, p. 13).

A citação acima, explica que a Bioética estava voltada a assuntos não emergenciais “situação-limite”, enquanto assuntos mais urgentes não estavam tendo o mesmo foco. Isso tornava a Bioética mais restrita, não estando nos assuntos cotidianos da sociedade, mas sim voltada a atender os interesses das minorias.

O autor CLOTET ensina que a Bioética se importa com conflitos éticos no que diz respeito a vida, dos novos estudos para avanço da ciência em prol da vida. O autor tem a seguinte definição sobre Bioética:

A Bioética é a resposta da ética aos novos casos e situações originadas da ciência no âmbito da saúde. Poder-se-ia definir a Bioética como a expressão crítica do nosso interesse em usar convenientemente os poderes da medicina para conseguir um atendimento eficaz dos problemas referentes à vida, saúde e morte do ser humano. (CLOTET, 2003, p. 22).

O autor entende a necessidade de cautela ao aplicar os conhecimentos científicos, e vê na Bioética um meio de trazer essa cautela. A Bioética então vem para auxiliar na preservação da vida. Além de se preocupar com questões éticas, o autor também volta seus olhares para a moral, ensinando que “Constitui uma tarefa da Bioética fornecer os meios para fazer uma opção racional de caráter moral referente à vida, saúde ou morte [...]”. A Bioética deve respeitar as diferenças culturais pois ela deve ser estendida para toda a população, independente de suas diferenças, a Bioética deve estar na “linguagem dos direitos”, ou seja, ser um direito de todos. (CLOTET, 2003, p. 23).

Os autores CLOTET e GOLDIM, ensinam que há dois tipos de Bioética. A Bioética casuística e a Bioética hermenêutica. A Bioética casuística atua nos comitês de ética e bioética, nos hospitais e em pesquisas que envolvam seres humanos. O intuito dessa Bioética é fazer uma avaliação moral e ética sobre os procedimentos clínicos, e compreender os benefícios e malefícios que tais procedimentos podem acarretar. Já a Bioética hermenêutica, não se preocupa apenas em realizar análise dos benefícios e malefícios dos procedimentos médicos, mas sim se preocupa em realizar estudos em busca de solução de conflitos, para isso leva em consideração a cultura, aspectos antropológicos que possam desvendar as razões de tais conflitos e então se buscar uma solução. Tem foco em realizar estudos não apenas reflexivos, mas sim estudos que tragam soluções.

No ano de 1990, ocorreram diversas críticas ao foco que a Bioética estava tendo. Naquele período, a Bioética estava chegando aos países do hemisfério sul, especialmente na América Latina, onde havia extrema pobreza, o que gerou a necessidade de repensar sobre o foco dado a Bioética e buscar uma Bioética que viesse a atender aos interesses da sociedade. A partir de então, a Bioética passou a se importar com o interesse de toda a sociedade e não mais somente com as “situações-limite” que era de interesse das minorias. (Fortes e Zoboli, 2004).

A Bioética chegou no Brasil na mesma época, no ano de 1990. Em poucos anos desenvolveu uma extensa produção científica, com foco em desigualdades sociais, equidade, questões demográficas e populacionais, responsabilidade individual e coletiva sobre a assistência à saúde, alocação de recursos escassos, pobreza, racismo, saúde pública e políticas sanitárias e justiça distributiva. Observa-se que a Bioética no Brasil já chegou com um foco diferente do foco que teve por muito tempo, que era o foco voltado a situação limite, uma Bioética individualista. Já no Brasil, logo de início chegou pensando em interesses de toda a sociedade. A Bioética e a saúde pública se aproximam, podendo a Bioética ser dividida em três campos: Bioética na pesquisa, Bioética clínica e Bioética nas políticas de saúde. (Fortes e Zoboli, 2004).

Os autores PORTO, GARRAFA, (et al, 2012) abordam sobre a Bioética global e a comunidade. A Bioética surgiu com objetivo de ser global, ou seja

para repercutir em todo o planeta, ultrapassar todas as fronteiras, e não se limitando apenas em ultrapassar fronteiras, mas sim em uma relação do planeta como um todo:

O discurso da Bioética não se limita aos territórios transnacionais (por exemplo, a União Europeia), mas tornou-se necessariamente supraterritorial. Atualmente, a Bioética é relevante para todos os países e leva em consideração as preocupações de todos os seres humanos, onde que que estejam. (PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 46).

Os autores PORTO, GARRAFA, (et al, 2012) explicam que o termo “global” não se refere apenas expansão da Bioética entre de países, mas sim em combinação de ética profissional tradicional com preocupação ecológica e os problemas maiores da sociedade. Essa combinação é tão certa, que muitos pesquisadores já afirmaram que não se distingue com clareza a Bioética da ética ambiental.

Pode-se definir o “global” também por métodos e questões. Problemas da Bioética sobre comercio de órgãos, pesquisas clinicas internacionais, mudanças climáticas, desnutrição, obesidade e produção alimentar, que por natureza já são globais. PORTO, GARRAFA, (et al, 2012) ensinam que:

A Bioética global caracteriza-se por novas questões que afetam a todos em todos os lugares. A questão da saúde global é de relevância especial. Globalizar as preocupações da Bioética significa que mais atenção é dada às questões relevantes para os países em desenvolvimento, em particular as desigualdades globais em saúde. As preocupações globais representam a interdependência mundial dos povos. Caso uma doença epidêmica surja em um país, ela trará consequências para outros países. Se os pacientes ricos querem comprar órgãos, as pessoas nos países pobres correm o risco de ser exploradas. PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 47).

A Bioética global não é questão de geografia, mas sim a questões de interesse do mundo todo, como por exemplo epidemias de doenças. A Bioética global precisa entender o significado de comunidade. Cada comunidade tem sua cultura única, entender cada cultura é muito importante na aplicação dos conceitos bioéticos. A Bioética global tem a pretensão de abranger ao mundo todo. É preciso compreender que dependendo o tipo de cultura da sociedade, esses mesmos conceitos terão eficácia diferente. PORTO, GARRAFA, (et al, 2012) explicam que:

A crescente importância da Bioética global reativou o significado do conceito de comunidade. O desenvolvimento da Bioética global

oferece “um contexto interpretativo mais amplo”. Nessa configuração, a ideia de comunidade torna-se importante por duas razões. Uma é que a Bioética global, necessariamente, transcende a perspectiva global, os sistemas éticos de diferentes culturas têm de ser examinados e os valores morais analisados e aplicados a contextos específicos. Para alguns, a Bioética global é uma tentativa de universalizar um conjunto específico de princípios bioéticos e exportá-los ou impô-los ao resto do mundo. Independentemente de a Bioética global ser considerada imperialismo ético, ela aumentou mundialmente a sensibilidade quanto à aplicação de conceitos básicos, como autonomia individual e consentimento informado. Em muitas culturas não ocidentais os indivíduos não são privilegiados com relação às comunidades. PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 48).

Para uma Bioética eficaz, não basta somente entendê-la como global, mas sim compreender a Bioética em cada comunidade. Visto a importância da comunidade para a eficaz aplicação da Bioética, aí se faz o conceito da “comunidade global”, também chamado de “comunidade moral mundial”. Para explicar esse conceito são utilizados dois discursos:

Um destes argumentos é o de que a comunidade global inclui não só os seres humanos, mas toda a natureza. O conceito de *comunidade* é ampliado para incluir mais do que os seres humanos; as espécies não humanas seriam também consideradas como membros de nossa comunidade, já que todos compartilhamos a dependência e vulnerabilidade. [...] comunidade humana para uma comunidade que inclua o solo, a água, as plantas e os animais. A humanidade coexiste com os ecossistemas; juntos, constituem a “comunidade biológica inteira”. O Segundo é o de que a terra não é propriedade (ou posse) de uma geração específica. Cada geração herda e não pode legá-la em uma condição irreversivelmente danificada às gerações futuras. Devido à interdependência da vida humana e à fragilidade do nosso planeta, precisamos de nova visão da comunidade humana que englobe as gerações do passado, do presente e do futuro. O futuro da espécie humana só pode ser garantido caso a própria humanidade seja considerada como coletividade ou “comunidade global”. (PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 46)

De acordo com os conceitos de comunidade global acima, percebe-se que a Bioética não se limita a vida humana, mas sim a todos os seres vivos. Comunidade global é uma união de todos os seres vivos e deve-se procurar meios para que todos sejam protegidos e tenham dignidade, devendo também buscar por medidas que previnam problemas futuros, não se limitando apenas no presente.

A Bioética vem sendo criticada por se mostrar ineficaz, pois ela confere direitos mas não dá poderes para que esses direitos se concretizem. PORTO, GARRAFA, (et al, 2012), relatam que:

A Bioética tem sido criticada por ser ingênua e irrelevante, concentrando-se muito no discurso acadêmico e na análise normativa e, por conseguinte, negligenciando o poder, a injustiça e a ação. É conveniente ter uma análise Bioética que defina o certo e o errado, mas qual o sentido se não faz diferença para as pessoas envolvidas? A Bioética nos dá sinalização para destinos específicos, mas não nos ajuda a ir em direção específica? Os bioeticistas fornecem recomendações de como lidar com as populações vulneráveis, mas não dão a elas poder nem voz aos que não têm voz? (PORTO, GARRAFA, et al., 2012, p. 52).

O autor vê varias falhas na aplicação da Bioética, entende que há muita teoria mas pouca na pratica. Falta fiscalização e punição de quem descumpre os preceitos bioéticos. E esses questionamentos ganham mais força com a Bioética globalizada, pois cada país tem uma realidade diferente, tendo assim a Bioética aplicações distintas entre eles, o que gera uma certa desigualdade na utilização da Bioética.

Para que a Bioética seja melhor compreendida e aplicada foram criados quatro princípios bioéticos que devem ser respeitados. A seguir será estudado cada um desses princípios.

2.2 OS PRINCÍPIOS BIOÉTICOS:

Os autores Koerich, Machado e Costa, explicam que a Bioética e responsabilidade trabalham juntas. É preciso usar dos conhecimentos científicos com responsabilidade, para que estes venham a trazer benefícios e não malefícios. A Bioética tem grande extensão, não se limitando a assuntos corriqueiros da ciência:

Portanto, as discussões e reflexões da Bioética não se limitam aos grandes dilemas éticos atuais como o projeto genoma humano, o aborto, a eutanásia ou os transgênicos, incluem também os campos da experimentação com animais e com seres humanos, os direitos e deveres dos profissionais da saúde e dos clientes, as práticas psiquiátricas, pediátricas e com indivíduos inconscientes e, inclusive, as intervenções humanas sobre o ambiente que influem no equilíbrio das espécies vivas, além de outros. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Como visto, são varias as áreas que a Bioética se faz presente trazendo com ela responsabilidade, a obrigação de respeitar seus preceitos em determinadas praticas, como o aborto, eutanásia, experimentação com animais, etc.. A Bioética tem a ver com a vida. Com a Bioética abrangendo tantos assuntos na área da saúde, estando dentro de discussões sobre moral e ética, houve necessidade de maiores explicações. Para simplificar seu conceito

e sua aplicação, foram criados quatro princípios fundamentais da Bioética, que são eles: beneficência, não-maleficência, autonomia e justiça ou equidade. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Uma importante questão relacionada com a Bioética é a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, que teve aprovação pela Organização das Nações Unidas em outubro de 2005. Este documento conta com princípios relacionados com a dignidade humana e direitos humanos, privacidade, responsabilidade individual, responsabilidade na saúde, entre outros. (SILVA, ROCHA, et al., 2015)

Os autores SILVA, ROCHA, (et al., 2015) fazem reflexões sobre os princípios bioéticos e explica quais as áreas que eles se estendem, mas argumenta que há necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus beneficiários:

[...] cabe ressaltar outro dois preceitos contemplados na DUBDH, que são de particular interesse da pesquisa científica: benefício e dano, referente à maximização de bens e minimização de danos aos participantes da pesquisa e a outros envolvidos; proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade, que pressupõe a interdependência dos sujeitos humanos com as outras formas de vida. Tais princípios são muito mais aplicados em estudos vinculados aos seres humanos do que aos animais das diferentes categorias taxonômicas, razão pela qual ainda persistem inúmeras questões éticas a serem discutidas, entre as quais se inclui uma, bastante pertinente a este artigo: será que esses princípios da Bioética podem ser aplicados a todos os grupos de organismos? (SILVA, ROCHA, et al., 2015, p. 411).

Atualmente a ciência tem se preocupado com a ética nas pesquisas com animais do filo Chordata, assunto que já há legislação específica. Também há comitês de ética para estudos com insetos, porém ainda há restrições para sua atuação, pois há prioridade para outros tipos de animais, conforme explicam SILVA, ROCHA, (et al., 2015):

Atualmente, a comunidade científica tem se voltado para os aspectos éticos ligados à pesquisa com animais do filo Chordata (subfilo Vertebrata), para a qual existe legislação brasileira específica. Existem também comitês de ética que avaliam estudos realizados com insetos e cefalópodos, mas sua atuação ainda é restrita, já que a legislação atual prioriza os organismos sencientes, que abrangem os animais vertebrados, cuja senciência é amplamente reconhecida no meio científico; já os organismos considerados não sencientes, entre os quais se incluem os invertebrados, não recebem a mesma proteção destinada aos seres sencientes. (SILVA, ROCHA, et al., 2015, p. 411).

Muitas vezes as pesquisas que envolvem animais acontecem sem a aprovação do comitê de ética. Muitos profissionais nem conhecem os princípios bioéticos que devem ser seguidos:

Na maioria das vezes, as pesquisas que envolvem ensaios ecotoxicológicos (ou com invertebrados, ou com vertebrados) ocorrem sem aprovação dos comitês de ética. Além disso, muitos pesquisadores da área de ecotoxicologia aquática ainda mantêm pouco contato com a Bioética, seja em sua formação inicial, seja em sua atuação laboratorial. Essa situação necessita ser considerada e alterada para que possa ter influência positiva sobre os resultados das pesquisas que chegam a ser publicadas e que servem de referência a novos trabalhos na área. (SILVA, ROCHA, et al., 2015, p. 411).

Percebe-se que há restrições impostas pela Bioética quanto ao uso de animais em pesquisas, e que há necessidade de mais atuação da Bioética para fazer com que seus princípios sejam cumpridos. A Bioética é a ciência que estuda a vida, traz inúmeras regras a serem seguidas ao aplicar os conhecimentos científicos. Para compreender melhor o objetivo da Bioética e as regras a serem seguidas, foram desenvolvidos quatro principais princípios que serão abordados abaixo. (SILVA, ROCHA, et al., 2015).

2.2.1 PRINCÍPIO DA BENEFICÊNCIA:

Esse princípio da o dever de agir sempre com o intuito de promover o bem ao outro. Tem foco no bem do outro, leva em consideração a sua moral, fazendo todo o possível para evitar qualquer mal. O profissional tem que analisar os riscos, deixar o paciente ciente dos benefícios e dos possíveis malefícios, agindo sempre em prol do interesse alheio e não nos seus. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Para verificação dos riscos é necessário uma avaliação profissional para dizer com precisão quais os benefícios e malefícios. Porém essa análise profissional não deve ser quem decidirá se o procedimento será feito ou não, pois independente dos resultados que determinados procedimentos irão trazer, é necessário o consentimento do paciente. A moral e o sentimento de quem irá receber o procedimento deve ser levada em consideração. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Esse entendimento não é tão comum nas práticas médicas, pois muitos profissionais decidem por fazer o que julgam melhor, sem consultar seus pacientes. Há ainda quem consulte e ignore, mesmo sabendo que o paciente discorda, faz o procedimento. Ocorre que nesses casos, mesmo o profissional agindo com o intuito do bem, ele está violando a vontade do paciente, tratando-o como submisso, sem vontade própria. KOERICH, MACHADO e COSTA discorrem sobre essa prática:

É comum que os profissionais da saúde tenham uma atitude paternalista para com os clientes, ou seja, decidam o que é melhor para eles, sem levar em conta seus pensamentos ou sentimentos e, geralmente, justificam suas atitudes com uma frase semelhante a esta: “é para o seu próprio bem”, mesmo que o cliente discorde.

Desta forma, mesmo tendo a intenção de fazer o bem, estão reduzindo adultos a condição de crianças e interferindo em sua liberdade de ação. Este modo de agir permeia o cotidiano da assistência prestada pela Enfermagem, devido possivelmente, a forte influência de Nightingale que considerava que a enfermeira deveria executar suas ações baseadas no que seria melhor para o paciente e que ela deveria saber como ele se sente e o que deseja. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Entende-se que há grande violação deste princípio nos procedimentos médicos. Ao analisar as razões para essa prática, entende-se que uma das explicações seja por conta da origem latino americana. Países com muita diferença econômica e cultural, como por exemplo o Brasil, as pessoas tendem a aceitarem as coisas mais facilmente, questionam pouco, se conformam rápido.

Há falta do exercício da cidadania, de conhecer os seus direitos e lutar por eles. Para compreender o que será melhor para cada paciente é necessário desenvolver um relacionamento interpessoal, desenvolvendo confiança entre profissional e paciente.

Os indivíduos não estando acostumados a exercerem a cidadania aceitam, sem questionamentos, a assistência ofertada. Para saber o que é bom para cada um dos clientes é preciso que se estabeleça um relacionamento interpessoal de confiança mútua e que o cuidador esteja atento aos limites de sua atuação, uma vez que poderá estar ferindo um outro princípio, a autonomia do cliente. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Compreende-se que agir de acordo com o princípio da beneficência não é somente fazer o que o profissional julga ser mais benéfico para o paciente, mas sim consultar o paciente para entender o que ele entende por mais

benéfico. O respeito a opinião do paciente também é uma forma de agir com beneficência.

2.2.2 O PRINCÍPIO DA NÃO-MALEFICÊNCIA:

Esse princípio traz o dever de evitar o mal, de fazer todo o possível para não causar danos. É preciso que o profissional esclareça todos os riscos e trabalhe em prol do melhor do paciente. O autor conceitua o princípio da não-maleficência da seguinte forma: “Contém a obrigação de não acarretar dano intencional e deriva da máxima da ética médica: *primum non nocere*”. (MALUF, 2010, p. 11).

O princípio da não-maleficência se assemelha com o da beneficência, uma vez que o primeiro se preocupa em fazer com que o profissional haja visando o bem do paciente, e o segundo que o profissional haja com objetivo de evitar qualquer mal, ou seja, os dois tem o mesmo objetivo, o bem do paciente. KOERICH, MACHADO e COSTA, conceituam o princípio da não-maleficência da seguinte forma:

Implica no dever de se abster de fazer qualquer mal para os clientes, de não causar danos ou colocá-los em risco. O profissional se compromete a avaliar e evitar os danos previsíveis. Para atender a este princípio, não basta apenas, que o profissional de saúde tenha boas intenções de não prejudicar o cliente. É preciso evitar qualquer situação que signifique riscos para o mesmo e verificar se o modo de agir não está prejudicando o cliente individual ou coletivamente, se determinada técnica não oferece riscos e ainda, se existe outro modo de executar com menos riscos. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Há obrigação do profissional de buscar sempre preservar a vida e o bem estar do paciente, não sendo isso um dever moral, mas sim legal. Deve o profissional trabalhar para acabar com todos os riscos que possam fazer mal ao paciente.

2.2.3 PRINCÍPIO DA AUTONOMIA:

O princípio da autonomia diz respeito a ao autogoverno do paciente, ou seja, a vontade do paciente deve ser levada em consideração. O paciente deve ter liberdade para escolher o que acha melhor para si. Porém, essa vontade tem limitação, que é quando a sua vontade pode acarretar em mal a outra

pessoa e o bem público é maior do que o bem individual. KOERICH, MACHADO e COSTA conceituam o princípio da autonomia da seguinte forma:

[...] diz respeito à autodeterminação ou autogoverno, ao poder de decidir sobre si mesmo. Preconiza que a liberdade de cada ser humano deve ser resguardada. Esta autodeterminação é limitada em situações em que “pensar diferente” ou “agir diferente”, não resulte em danos para outras pessoas. A violação da autonomia só é eticamente aceitável, quando o bem público se sobrepõe ao bem individual. A autonomia não nega influência externa, mas dá ao ser humano a capacidade de refletir sobre as limitações que lhe são impostas, a partir das quais orienta a sua ação frente aos condicionamentos. O direito moral do ser humano à autonomia gera um dever dos outros em respeitá-lo. Assim, também os profissionais da saúde precisam estabelecer relações com os clientes em que ambas as partes se respeitem. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

A autonomia no princípio bioético é saber respeitar a vontade do paciente. Esse respeito é levar em consideração a visão individual de cada indivíduo, entender que cada um tem seu ponto de vista proveniente da forma que aprenderam a pensar, tem suas crenças, sonhos, cada indivíduo é um universo diferente. Vale ressaltar que a vontade do paciente deve ser levada em consideração mesmo quando o paciente for deficiente, criança, ou sofrer de problemas psíquicos. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Os profissionais tem o dever de deixar o paciente ciente do procedimento que será submetido, explicando de forma clara, sem manipulação, de forma que o paciente venha decidir com total liberdade se fará ou não o procedimento.

Cabe aos profissionais da saúde oferecer as informações técnicas necessárias para orientar as decisões do cliente, sem utilização de formas de influência ou manipulação, para que possa participar das decisões sobre o cuidado/assistência à sua saúde, isto é, ter respeito pelo ser humano e seus direitos à dignidade, à privacidade e à liberdade. Deve-se levar em conta que vivemos em sociedade, portanto, possuímos responsabilidades sociais. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Para que seja caracterizado como liberdade de autonomia, é preciso que em nenhum momento ocorra algum tipo de manipulação na decisão do cliente, independente do tipo de serviço que esteja recebendo. LOPES, CHAGAS e JORGE dão o conceito do princípio da autonomia:

Esta temática surgiu de trabalhos que demonstraram interesse/preocupação dos autores em assegurar a autonomia dos seres humanos diante dos inúmeros desafios trazidos pelo avanço

técnico-científico na área da saúde, com questionamentos acerca dos efeitos por vezes danosos da tecnologia na saúde da população, bem como na modificação de seu comportamento, e, conseqüentemente, de seus valores morais. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007, p. 270).

Os conhecimentos biológicos podem trazer riscos, é necessário que o paciente esteja ciente desses riscos para então decidir por fazer ou não o procedimento, sendo obrigatório o profissional respeitar a decisão.

Porém tal princípio também pode oferecer perigo a vida, pois pode servir de argumento para aprovar ações contra a vida, como a eutanásia por exemplo. É a eutanásia uma grande questão que coloca em prova esse princípio, traz à tona questões éticas e Bioéticas. Explica LOPES, CHAGAS e JORGE:

A eutanásia é apenas uma das inúmeras questões que põe à prova nossas certezas, criando problemas éticos complexos que envolvem a subjetividade humana na tomada de decisões, como ocorre com temas como a reprodução assistida, a clonagem e as terapias gênicas. Será a Bioética, a ética da vida, que se ocupará do que venha a ser certo ou errado diante dos conflitos provocados por nossa evolução científica, pois será esta ética que nos possibilitará pensar certos conceitos propostos pela ciência, como, por exemplo, o que é a morte. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007, p. 270).

A Bioética não aborda somente a vida, mas a perda dela, o direito de tira-la. O princípio da autonomia também tem seus limites, a vida para Bioética se sobressai sobre o direito de se autogovernar, sobre o princípio da autonomia.

Há quem diga que o conceito de autonomia dentro da Bioética se relaciona com proteção. Proteção devida pelo Estado, diz que a população deve ter assegurada pelo Estado qualidade de vida, devendo o Estado garantir alimentação, saneamento básico e moradia. No Brasil é utopia pensar que o Estado cumpriria com esse conceito de autonomia, pois é um país de muita desigualdade, onde o Estado vê a população como fonte de renda e não como cidadãos que carece de proteção. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007).

O Brasil é um país com grande desigualdade na aplicação dos conhecimentos biológicos, pois salvam vidas realizando procedimentos médicos altamente complexos, como transplante de órgãos, enquanto muitos morrem por não receberem procedimentos simples. O que fica claro que há capacitação para salvar vidas, mas junto também há o egoísmo que impede que várias vidas sejam salvas. Essa desigualdade faz com que os indivíduos

não tenham autonomia para decidirem o que é melhor para si, pois são privados de benefícios. LOPES, CHAGAS e JORGE explica que:

Não existe autonomia em um contexto no qual as novas tecnologias não são usufruídas por todos. Na verdade, não restam opções para escolha, pois as decisões estatais beneficiam aqueles que detêm o poder, oferecendo o que há de melhor a quem pode pagar; e, por trás de todo o entusiasmo que envolve a manipulação genética, também se escondem os interesses econômicos da indústria laboratorial e farmacêutica. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007, p. 271).

A busca pelo avanço da ciência não está voltado para o objetivo da Bioética, que é a preservação da vida, mas sim para interesses econômicos. Ocorre que tentam passar para a população a ideia de que o objetivo maior da ciência é salvar vidas e agir em prol de interesses de terceiros, mas na verdade estão agindo pensando em seus interesses pessoais. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007).

Há a crença de que os profissionais da saúde tem o poder para decidir o que é melhor para o paciente, sendo assim não obrigados a dar satisfação do real estado de saúde do paciente e dos riscos que está correndo ao se submeter aos procedimentos médicos. O que fere a autonomia do paciente, o direito à informação e à privacidade. Ocorre que o paciente ou seus familiares são vistos como chatos quando questionam sobre os procedimentos médicos que estão sendo realizados. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007).

É necessário mudar essa crença de que os profissionais tem o poder decisório, e criar um dialogo entre profissional e paciente, deixando o paciente bem informado sobre seu real estado de saúde e sobre os riscos que corre ao se submeter aos procedimentos, agindo assim estará em respeito com o princípio bioético da autonomia. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007).

Há falhas dos profissionais de saúde também quando o assunto é a morte. Notificar o paciente de que ele não apresenta chances de cura é algo intimidador para muitos profissionais, que acabam muitas vezes por omitir essa informação. Ocorre que eles se sentem despreparados para lidar com assuntos tão pessoais e acham que dar essa informação é o mesmo de dizer que seu trabalho fracassou. LOPES, CHAGAS e JORGE discorrem sobre esse assunto:

Acreditamos que nestas situações, o profissional de saúde se acha despreparado, pois é criado um conflito interno, e ele põe em dúvida seus preceitos morais, põe-se no lugar do outro e tem que vencer questões que muitas vezes são angustiantes para ele como ser humano. A morte é considerada um fracasso pelo profissional, haja vista que toda a sua formação técnico-científica está voltada para o

restabelecimento da saúde, para salvar vidas, mas o profissional precisa vencer o medo e adquirir o hábito de abordar essa e outras questões em sua prática assistencial, principalmente em se tratando de pacientes fora de possibilidades terapêuticas. (LOPES, CHAGAS e JORGE, 2007, p. 271).

Entende-se então que a falta de informação prestada ao paciente não decorre somente do julgamento do profissional em se preocupar com o que é melhor para o paciente, mas sim da moral do profissional, da sua falta de capacitação para lidar com conflitos internos, acabando por omitir informações ao paciente para evitar desagradados consigo próprio e não para o bem do paciente. Essas omissões de informações por despreparo psicológico dos profissionais não ocorrem somente quando se trata de pacientes sem chances de tratamento, mas também para pacientes que apresentam chances de cura.

2.2.4 PRINCÍPIO DA JUSTIÇA:

Esse princípio traz o dever da igualdade dos serviços de saúde para toda a população, não podendo privilegiar quem tenha mais recursos financeiros, como o que é comum acontecer em diversas áreas. O indivíduo deve receber o tratamento adequado e sempre deve ter sua vontade ouvida, só podendo o profissional realizar qualquer experimento no corpo do paciente caso ele autorize. (CAMILO e SOARES, 2007). Nas palavras de KOERICH, MACHADO e COSTA, o princípio da Justiça tem o seguinte conceito:

O princípio da justiça relaciona-se à distribuição coerente e adequada de deveres e benefícios sociais. No Brasil, a Constituição de 1988 refere que a saúde é direito de todos. Dessa forma, todo cidadão tem direito à assistência de saúde, sempre que precisar, independente de possuir ou não um plano de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípios doutrinários a universalidade, a integralidade e a equidade na atenção à saúde dos brasileiros. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

No entendimento do autor, o SUS deve garantir o cumprimento desse princípio, fazendo com que todos tenham assistência a saúde que precisam, sem distinção entre os cidadãos. Porém o que se observa é que o SUS não está cumprindo com o princípio da justiça, pois há muitas desigualdades na distribuição dos serviços de saúde. A ética vê todas as pessoas de forma igual, sem distinção. O recebimento de serviços de saúde deve seguir de acordo com

a ética, ou seja, de forma igual á todos. Isso é agir de acordo com o principio da justiça. (KOERICH, MACHADO e COSTA, 2005).

Para MALUF o princípio da justiça visa trazer igualdade nos riscos e benefícios na aplicação dos procedimentos médicos, sem que ocorra nenhum tipo de discriminação.

2.3 A BIOÉTICA E A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS:

O autor SILVA fala sobre pesquisas e laboratório utilizando animais. Explica que é necessário respeitar princípios éticos na realização dessa prática. Os animais são seres vivos, que sentem dor e merecem respeito:

Devemos considerar que eles são capazes de sofrer, sentir dor, medo e estresse (sentirem-se perturbados no seu bem-estar). A nossa obrigação, eticamente, é evitar ao máximo que os animais criados para experiência passem por estresse desnecessariamente. Nós somos responsáveis pelo bem-estar desses animais que merecem nosso respeito e têm os seus direitos. (SILVA, 2006, p. 165).

O autor reconhece que os animais possuem direitos e não podem ser tratados de qualquer forma. Nas pesquisas nas quais são submetidos eles devem ser tratados com respeito, devendo o profissional tomar as medidas necessárias para evitar que o animal venha sofrer qualquer dano. SILVA, Esclarece que há regras a serem cumpridas nas pesquisas que envolvem animais:

Tanto aqueles que manipulam a criação como aqueles que depois utilizam os animais em experiências devem observar um conjunto de regras, as quais são estabelecidas por diferentes organizações como Instituto de Pesquisa, Conselhos, Órgãos Governamentais, etc. (SILVA, 2006, p. 165).

Em países mais desenvolvidos, como Inglaterra e Japão, as regras éticas que devem ser cumpridas ao utilizarem animais em pesquisas são muito rigorosas. Com frequência realizam reuniões para aperfeiçoamento dessas regras. Há forte fiscalização. Nesses países, pesquisadores que peçam ajuda financeira para realização de pesquisas e que não comprove que possui instalações adequadas para animais, terá seu pedido negado até que regularize o local para ter capacidade de receber animais para pesquisas. Nas

próprias Instituições existem comitês de ética que fiscalizam essas regras (SILVA, 2006).

SILVA explica que os testes com animais surgiram para evitar os testes com seres humanos. Os pesquisadores ao serem proibidos de realizarem vários testes em seres humanos tiveram a ideia de substituir humanos por animais. Os defensores dos animais defende que também deve-se buscar medidas que substituam o uso de animais, como por exemplo a cultura de células e tecidos. O direito dos animais obriga a respeitar critérios na utilização de animais em pesquisas, e a Bioética garante proteção aos animais, a Bioética se preocupa com o bem estar do animal, protegendo-o de qualquer sofrimento:

[...] não permite que pesquisas sejam executadas sem critérios, sobrepondo-se aos direitos dos animais. Portanto, a Bioética inclui o bem-estar dos animais, impedindo o sofrimento desnecessário em práticas laboratoriais e a não utilização de objetivos claros e honestos capazes de enriquecer os horizontes do conhecimento e, conseqüentemente, de ampliar os benefícios à sociedade. A aprovação de projetos de pesquisa que envolvam animais passa por uma análise ética. (SILVA, 2006, p. 167).

O autor deixa claro que as praticas laboratoriais envolvendo animais deve atender além de critérios da Bioética, critérios éticos. Não se pode poupar esforços para garantir que esses critérios venham a ser respeitados para garantir a proteção dos animais.

SILVA comenta sobre os princípios éticos internacionais que precisam ser seguidos na vivisseção. O autor entende que esses princípios trazem obrigação de buscar por meios alternativos que substituam o uso de animais em pesquisas científicas. Sempre que houver outra alternativa, deve-se optar por ela. Uso de animais somente em ultimo caso. Ensina que o uso de animais em laboratório não é para qualquer tipo de pesquisa, mas sim somente quando a pesquisa apresentar que trará melhorias para a saúde, o que exclui a possibilidade do uso de animais para produtos de estética. Todo procedimento realizado com animais deve-se considerar que eles sentem dor e não medir esforços para evitar que sofram.

Não se tem clareza sobre o sofrimento dos animais, então deve-se usar de comparativo o ser humano. Aquilo que cause dor e sofrimento no ser humano presume-se que causará no animal. É proibido submeter os animais a

procedimentos dolorosos sem anestesia, e deve-se evitar que o animal fique paralisado. Caso a paralisção do animal seja de extrema necessidade é necessário autorização da autoridade competente. Em resumo, os princípios éticos internacionais sobre vivisseção traz essas exigências. Além dos princípios internacionais, há também os princípios Éticos nacionais em artigos na Experimentação Animal. O Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (apud SCHNAIDER e SOUZA, 2003) elencam os artigos que estabelecem regras éticas a serem seguidas ao utilizar animais em testes de laboratório:

Artigo I - Todas as pessoas que pratiquem experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar à dor;

Artigo II - O experimentador é moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

Artigo III - Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana e animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

Artigo IV - Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Ter em mente a utilização de métodos alternativos, tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos *in vitro*;

Artigo V - É imperativo que se utilizem animais de maneira adequada, incluindo aí evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies;

Artigo VI - Todos os procedimentos que possam causar dor ou angústia precisam desenvolver-se com sedação, analgesia ou anestesia adequada. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem implementar-se em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos;

Artigo VII - Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam aliviar-se, e os que não serão utilizados, devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse;

Artigo VIII - O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequada às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado;

Artigo IX - Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Devem-se criar condições para seu treinamento no trabalho,

incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório. (SCHNAIDER e SOUZA, 2003).

Os princípios éticos internacionais para experimentação animal se assemelham com os artigos éticos sobre o tema. Basicamente eles proíbem ações que causem dor e sofrimento aos animais, trazem a obrigação do uso de analgésico e anestésico para procedimentos que possam causar dor. O bem estar do animal deve priorizado, caso animal esteja com grande dor que não tenha cura, o animal deve ser sacrificado de forma indolor, através da eutanásia.

É necessário seguir esses princípios para realizar os testes com animais. Porém, há tipos de experimentos que não há possibilidade de serem realizados. SILVA elenca quais os tipos de testes com animais que são proibidos, são os experimentos condenáveis, que são eles:

São considerados experimentos condenáveis por causarem intenso sofrimento físico ou psíquico os relacionados em seguida:

- privação prolongada de água e alimento;
- exposição ao calor ou frio excessivos;
- privação de sono ou descanso;
- provocação deliberada de pânico;
- choque elétrico;
- lesão traumática violenta;
- provocação de queimaduras;
- bloqueio da respiração ou circulação;
- privação prolongada de movimentos;
- mutilação grave. (SILVA, 2006, p. 171).

Os testes elencados acima são eticamente proibidos, e de acordo com os artigos do código de ética não há exceções que permita a sua realização. A Constituição defende a vida e o meio ambiente, logo defende o direito de proteção aos animais. Para que haja igualdade na comunidade, é necessário a felicidade individual, e para que haja felicidade é necessário o bem-estar ambiental, emocional e social, isso inclui a proteção aos animais. (FELIPE, 2008).

É preciso a criação de leis que determinam a igualdade, dignidade, autonomia e liberdade para que se consiga a felicidade da comunidade. Leis baseadas nesses princípios não poderão versar diferenças biológicas, pois se houvesse diferenças iria violar esses princípios, principalmente o da igualdade,

sendo assim os animais não podem ser considerados seres desprovidos de direitos. FELIPE explica que:

Diferenças biológicas, étnicas, religiosas, filosóficas, estéticas ou de outra natureza não podem, de acordo com o que ditam as constituições democráticas, servir de critério para excluir da justa distribuição dos bens, membros que formam, juntamente com os cidadãos, a comunidade maior dos interesses ligados à preservação da vida. Assim, a todos os seres que agregam algum valor em sua existência, ainda que sejam esses seres tidos como meras coisas, conforme têm sido considerados os animais e os demais bens da natureza, tidos como não-sujeitos de direitos, reserva-se um âmbito na Constituição para resguardar seu valor. Entende-se que sua destruição prejudica os interesses do sujeito tutor. Nesse sentido, considera-se a ruína dos *bens naturais ambientais*, das fontes de vida, da diversidade das espécies vivas, como diminuição dos recursos necessários à vida humana. (FELIPE, 2008, p. 269).

A constituição protege a vida, os animais têm vida, logo estão protegidos pela Constituição. FELIPE explica como os animais foram julgados como seres inferiores. A primeira lei inglesa de proteção aos animais, a Lei de Martin de 1822, dizia que os animais só receberiam proteção se caso os interesses humanos não estivessem em jogo, pois os animais são inferiores aos seres humanos, devendo sempre prevalecer os interesses dos seres humanos. Acreditavam nessa inferioridade dos animais pelo fato de os animais não terem as mesmas habilidades dos seres humanos, desta forma o ser humano teria direito de usa-los em experimentos científicos para seus superiores interesses.

Porém, questiona o autor, que se a justificativa para inferiorizar os animais ocorre pelo fato de os animais serem seres menos habilidosos, então seres humanos com menos habilidades também seriam considerados inferiores e então sujeitos a experimentos científicos? FELIPE explica que:

A posse exclusiva de uma determinada habilidade não pode servir para justificar que um indivíduo reivindique privilégios quando eles resultam do sacrifício da vida ou do bem estar dos outros. Há muitos membros da nossa espécie não dotados de certas habilidades. [...] Se não estamos dispostos a aceitar que seres humanos menos habilidosos, também sejam usados para benefício dos mais habilidosos, também devemos estar prontos para aceitar que seres animados destituídos de habilidades, importantes, fundamentais, de fato, apenas para a espécie humana de vida, sejam usados e destruídos em nome de interesses econômicos de seres da nossa espécie. (FELIPE, 2008, p. 193).

FELIPE explica que o autor Singer, diz ser admissível testes com animais em apenas duas situações, são elas:

1ª) a de que sirvam comprovadamente para minimizar o sofrimento de milhões de humanos; 2ª) a de que a investigação seja tão relevantes e urgente que possa ser considerada digna de ser levada a efeito, em humanos com “lesões cerebrais graves e irreversíveis”, ainda que, na prática, não venham a ser realizadas nestes. (FELIPE, 2008, p. 193).

No entendimento do autor, só é justo submeter o animal a algum tipo de sofrimento em casos extremos, onde não exista outro meio de pesquisa. Estando tal pesquisa obrigada a trazer resultados, ou seja, pesquisas qualquer sem fundamentos comprovados não são permitidas. O autor relata também que, além do fato de essas pesquisas trazerem grande sofrimento aos animais, como mutilação, dores prolongadas e muitas vezes a morte, muitas pesquisas não são eficazes em seres humanos, que levam a produção de medicamentos tóxicos aos seres humanos, como por exemplo Talidomida, Ziprepol e Practolol, medicamentos que foram condenados por serem tóxicos, teratogênicos e letais. (FELIPE, 2008).

Os testes com animais não são totalmente confiáveis, sendo que além de causar grande sofrimento aos animais podem resultar em grandes perdas aos seres humanos também. A Bioética traz a obrigação de ter cautela ao utilizar animais em testes de laboratórios, entende os animais como sujeitos que sentem dor e sofrimento, portanto são dignos de direitos e de ter a proteção dos princípios bioéticos. Além da proteção Bioética, os animais também tem direitos conferidos pela legislação, tais direitos serão expostos no capítulo a seguir.

3. LEGISLAÇÃO QUE CONFERE DIREITO AOS ANIMAIS

3.1 A VIDA ANIMAL E SUA TUTELA JURÍDICA

A utilização de animais em testes de laboratórios ocorre há muito tempo, e desde o século XVIII ocorre discussões sobre a ética e moral na sua utilização científica, é uma briga na balança entre o avanço da ciência e o sofrimento gerado aos animais. (GOLDIM e OLIVEIRA, 2014).

Há também as reflexões filosóficas sobre o assunto, levantando questionamentos sobre direitos dos animais. Após muitos esforços filósofos, científicos, políticos e outros que tenham interesse na utilização de animais em testes científicos, vários países criaram um sistema legal de proteção animal. Leis de proteção aos animais estão em crescimento, percebe-se evolução. Para testes de laboratórios são utilizados tanto animais vertebrados quanto invertebrados, sendo que nos países ocidentais a maior preocupação em criar legislação de proteção animal são com os animais vertebrados, pois é entendido que são sencientes, ou seja, são capazes de sentir e expressa-la, sendo que os invertebrados não se constatou a senciência o que fez com que eles não recebessem a mesma proteção. Há três possíveis razões para que os animais invertebrados sejam excluídos de receber proteção, elas são: interesse político, interesse econômico, o especismo e a não senciência. (GOLDIM e OLIVEIRA, 2014).

Os autores Goldim e Oliveira (2014, p. 48) explicam que “as leis protegem somente 5% da fauna. Os demais 34 filos reunidos no grupo dos invertebrados não são mencionados, com exceção de algumas poucas espécies”. Entendem os autores que essa exclusão dos invertebrados ocorre pelo fato de serem considerados sem senciência.

Para que não haja dúvidas de quais animais estão protegidos pela legislação e quais não estão, o conceito de animais vertebrados e invertebrados é importante. De acordo com o Dicio, Dicionário Online de Português, vertebrados e invertebrados tem os seguintes significados: “Significado de invertebrado: Zoologia Diz-se de animal sem coluna vertebral, como os insetos, os crustáceos, os moluscos, os vermes, os ouriços-do-mar etc”. Esses são os animais não amparados pela legislação brasileira por serem

considerados sem sciência. Já os animais que amparados pela legislação, os vertebrados, o Dicio, Dicionário Online de Português dá o seguinte significado: “Animal dotado de espinha dorsal e crânio. Grande divisão do reino animal, que compreende os animais providos de coluna vertebral e, geralmente, de dois pares de membros”. Esses são os amparados pela legislação, considerados com sciência.

A primeira legislação de direitos animais versando sobre testes de laboratórios foi criada na Inglaterra no ano de 1876, a partir daí várias outras foram criadas em diversos países. Essas leis vem evoluindo nos países ocidentais, fazendo com que cada vez mais os animais venham a adquirir proteção e as pesquisas científicas que os utilizam fiquem mais rigorosas. (GOLDIM e OLIVEIRA, 2014).

Desde o tempo do filósofo Aristóteles já se discutia sobre a proteção animal. Outros grandes nomes que marcaram nossa história também opinaram sobre a causa animal, como o filósofo grego Pitágoras e o pintor Leonardo da Vinci. Pitágoras disse as seguintes palavras sobre a vida animal: “Quem semeia a morte não pode colher amor; enquanto o homem continuar a ser o destruidor impiedoso dos animais não terá nem saúde, nem alegria, nem tranquilidade de espírito”. O filósofo entende a vida animal digna de respeito, não tendo o homem direito de tira-la. (LEVAI, 1998, p. 14).

O líder pacifista Mahatma Ghandi pedia piedade aos animais, via os animais como criaturas indefesas que careciam de proteção contra a tirania e a maldade humana. A atriz Birgitte Bardot também se manifestou a favor dos animais, criou a fundação internacional de amparo aos animais com Sede na França. (LEVAI 1998).

Outro importante nome na defesa da causa animal foi Francisco de Assis, autor do “Cântico das Criaturas”, fez hino sobre amor a todos os seres vivos. Francisco de Assis é tido como santo dos animais. No Brasil quem se destacou por defender a causa animal foi o padre cearense Antonio Vieira, ele escreveu a obra “O Jumento, Nosso Irmão”, o que levou seu nome a ser sugestão ao Prêmio Nobel da Paz. (LEVAI, 1998).

Há necessidade de leis específicas para utilização de animais em testes de laboratórios. Já está muito evidente o quanto animais sofrem ao serem cobaias de laboratórios. MOREIRA relata o grande número de animais que são

sacrificados anualmente para realização de testes, média de 75 e 100 milhões, sendo os principais animais o coelho, rato e cães. O autor chama essa prática de “verdadeiros horrores”.

MOREIRA relata também que muitos dos animais utilizados nesses testes já são criados nos laboratórios, e que ao serem ali criados eles já nascem em condições de estresse, o que faz deles animais diferentes dos comuns, sendo assim os testes realizados neles duvidoso. O autor afirma que nenhum teste de laboratório utilizando animais é totalmente confiável, porém é 100% de certeza que causa dor e sofrimento aos animais.

Houve evolução aos direitos dos animais com a mudança do código civil de 1916 para o novo código de 2002. No código anterior os animais eram vistos como bens móveis de propriedade de seu dono, com novo código os animais continuaram sendo vistos como bens móveis, porém com o diferencial de agora serem considerados bens semoventes (que possuem movimentos próprios). Entende-se aqui que o direito a propriedade prevaleceu ao direito dos animais pelo atual código civil de 2002. (MOREIRA, 2017).

Fazer com que os animais viessem a ter alguma proteção não foi tarefa fácil e muito menos rápida. Uma das conquistas para os animais foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela ONU em 1978 para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na Bélgica. Essa Declaração foi de grande importância, pois teve reconhecido o direito dos animais em ter que ser respeitado e protegido pelo homem. (MOREIRA, 2017).

Outra Declaração que foi de grande importância para os animais foi a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, aprovada no ano de 2005 pela UNESCO. Essa Declaração traz a obrigação de aplicar os princípios fundamentais da bioética para os animais. (MOREIRA, 2017).

A Lei 11.794/2008 também confere direito aos animais, tendo foco específico em trazer proteção aos animais usados em pesquisas científicas. O processo de trazer proteção aos animais foi demorado e ainda há muito que progredir, mas comparando os direitos dos animais hoje com como era no passado, percebe-se que houve bastante evolução, e está caminhando para acabar com a exploração que eles sofrem. (MOREIRA, 2017).

A Constituição Federal de 1988 trouxe grande conquista para causa animal, fez com que as leis já existentes passassem a ter mais força fazendo

com que a tutela animal se expandisse. O artigo 225, § 1º, inciso VII da atual Constituição Federal garante proteção aos animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O artigo acima proíbe práticas que acarretem em crueldade animal, ou seja, testes de laboratórios que tragam sofrimento aos animais é inconstitucional. Também, no artigo 225, § 3º da Constituição Federal é previsto sanção para profissionais que utilizem animais em testes de laboratórios e os façam sofrer:

Art. 225. [...] § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse artigo se estende aos animais, pois eles fazem parte do meio ambiente. Fica claro que o respeito aos animais não é somente uma questão moral, mas sim legal, tendo previsão de sanções para quem submete-los a crueldades. A lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, regulamenta as regras para pesquisas cinéticas com animais, segue alguns dos regulamentos:

Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008 [...] Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 1º O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento.

§ 2º Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstrações não forem submetidos a eutanásia, poderão sair do biotério após a intervenção, ouvida a respectiva CEUA quanto aos critérios vigentes de segurança, desde que destinados a pessoas

idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram responsabilizar-se.

§ 3º Sempre que possível, as práticas de ensino deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

§ 4º O número de animais a serem utilizados para a execução de um projeto e o tempo de duração de cada experimento será o mínimo indispensável para produzir o resultado conclusivo, poupando-se, ao máximo, o animal de sofrimento.

§ 5º Experimentos que possam causar dor ou angústia desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.

§ 6º Experimentos cujo objetivo seja o estudo dos processos relacionados à dor e à angústia exigem autorização específica da CEUA, em obediência a normas estabelecidas pelo CONCEA.

§ 7º É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 8º É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 9º Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 10. Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula.

Art. 15. O CONCEA, levando em conta a relação entre o nível de sofrimento para o animal e os resultados práticos que se esperam obter, poderá restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão.

Art. 16. Todo projeto de pesquisa científica ou atividade de ensino será supervisionado por profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica, vinculado a entidade de ensino ou pesquisa credenciada pelo CONCEA. (Lei Federal 11.794 de 08 de outubro 2008).

Os artigos mencionados acima, explicam o dever de respeitar a dignidade dos animais, devendo levar em consideração o sofrimento que possam sofrer, sendo uma obrigação tomar todas as medidas para evitar sofrimento. Caso seja previsto que o procedimento causará grande dor, é obrigado a aplicação de anestesia, analgésico que inibam a dor, sendo proibido

substituí-los por relaxantes musculares e seus semelhantes. Caso ao finalizar o procedimento o animal se encontre em péssimas condições e com sequelas dos testes que implica em dor intensa sem cura, deverá ser realizado a eutanásia para acabar com seu sofrimento.

Quando os animais não forem submetidos a eutanásia, após passar por todos os responsáveis que observarão todas as regras de segurança, poderão ser doados a pessoas idôneas ou para entidades de proteção animal. Os testes deverão sempre que possível ser registrados com fotos e vídeos para passar os conhecimentos aprendidos a outras pessoas sem que seja necessário novos testes, evitando assim menos utilização de animais em testes. Esses testes deverão apresentar resultados conclusivos e deverá evitar ao máximo qualquer desagrado ao animal. Um mesmo animal não poderá ser reutilizado após obterem os resultados esperados com o teste.

Em resumo, deve-se sempre lutar para o bem estar desses animais, fazendo todo o possível para evitar qualquer sofrimento. Não deve ser utilizado animais para testes qualquer, é preciso que esses testes sejam considerados bastante significativos, que realmente venham a fazer diferença no avanço da ciência, caso sejam testes sem grandes resultados esses testes são proibidos. A mesma lei mencionada acima traz as penalidades para quem descumpra as suas normas:

Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008

[...][DAS PENALIDADES

[...] Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – interdição temporária;

IV – suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V – interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.

Art. 18. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão temporária;

IV – interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

Art. 19. As penalidades previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 20. As sanções previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei serão aplicadas pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Art. 21. A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência. (Lei Federal 11.794 de 08 de outubro 2008).

Percebe-se com a descrição da lei, que não são somente as instituições de ensino que utilizam animais em testes que estão sujeitos a penalidades, mas sim qualquer pessoa que utiliza-los. As penalidades dadas para as instituições de ensino e para as pessoas comuns são distintas, observando-se que são mais severas para as instituições de ensino. As legislações sobre proteção animais se diferem entre os países, a seguir será analisado as diferenças entre as legislações internacionais das nacionais.

GUIMARÃES, FREIRE e MENEZES ensinam que, a Lei Arouca revogou a antiga Lei de proteção aos animais, a Lei 6.638/79. É fato que com a vigência da nova Lei, a utilização de animais em testes de laboratórios ficou mais flexível, pois a nova Lei permite a sua utilização desde que cumprido todas as exigências legais. Há quem ache que a nova Lei é um retrocesso, pois ao invés de proteger os animais, essa Lei possibilita que os animais possam vir a servirem de cobaias em testes de laboratórios. Já os autores entendem essa Lei protetora dos animais, não a veem como retrocesso, e discorrem as seguintes palavras sobre o que pensam sobre ela:

A legislação brasileira tem avançado, embora lentamente, quanto à preocupação de regulamentar a utilização de animais em práticas didáticas ou científicas, e certamente a Lei Arouca pode ser considerada parte desse avanço. Na verdade, a vigência da atual legislação para criação e utilização de animais voltadas a ensino e pesquisa impõe limites à prática, levando em consideração, o máximo possível, a proteção dos animais, visto que preconiza o planejamento do experimento a fim de se utilizar o menor número possível de animais e evitar estresse, dor ou sofrimento desnecessários. (GUIMARÃES, FREIRE e MENEZES, 2016).

Os autores reconhecem na Lei preocupação com o sofrimento animal, entendem como rigorosos os limites que a Lei impõe, não sendo então um retrocesso aos direitos dos animais.

Oliveira e Frizzo ensinam sobre a ética nas pesquisas científicas com animais, há uma parte reservada especificamente aos profissionais da área de psicologia. O código de ética dos profissionais de psicologia proíbe o profissional a realizar atividades que coloquem animais em risco ou passem a causar sofrimentos desnecessários. Entende-se então que o código de ética do psicólogo se preocupa com a causa animal, em evitar que venham a sofrer algum dano. Os autores falam ainda que os procedimentos realizados em animais não são totalmente confiáveis, e que além de submeter os animais a grande desconforto e até risco de morte, esses testes podem ser prejudiciais aos seres humanos, pois o organismo dos animais é diferente do humano, correndo o risco de que substâncias que foram benéficas aos animais tragam malefícios aos seres humanos:

Contudo, os benefícios para a humanidade da prática experimental com animais nem sempre são tão evidentes, e os procedimentos adotados terminam sendo eticamente difíceis de justificar. Greek e Greek (1999) apresentam vários exemplos de pesquisas com chimpanzés, cujos resultados não podem ser extrapolados aos seres humanos. PCP (vulgarmente conhecida como "pó de anjo") e Nitrobenzina estão na lista de drogas que se mostraram tóxicas em seres humanos (em alguns casos, provocando a morte) após terem sido testadas com segurança em chimpanzés. Nesses casos, dificilmente se poderia justificar a privação da liberdade e a penosa rotina a que se submetem esses animais laboratoriais. (OLIVEIRA e FRIZZO, 2001).

Testes de laboratórios com animais podem ser fatais tanto para os animais quanto para os seres humanos, o que se evidencia a necessidade de buscar por métodos substitutivos, para acabar com o sofrimento animal e não colocar a vida humana em risco. Compreende-se que a legislação brasileira

prevê proteção aos animais em testes de laboratórios, porém é nítido a falta de fiscalização para verificar se seus ordenamentos estão sendo respeitados. Há precariedade também em aplicar punição a quem desrespeita, pois não adianta se constatar o ilícito e nada fazer a respeito. A seguir, será abordado como é visto os direitos dos animais em outros países e comparado com o Brasil.

3.2 ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE LABORATÓRIO

Como já estudado anteriormente neste trabalho, os animais possuem sim proteção pela legislação, até mesmo há previsão constitucional conferindo direitos aos animais, no artigo 225 da atual constituição Federal. Porém não basta somente a existência de direitos, é necessário que eles produzam efeitos e para isso é preciso forte fiscalização. Infelizmente tem se observado que no Brasil a fiscalização e a punição para quem desrespeita os animais é bastante falha. Moreira (2017, p. 125) fala as seguintes palavras a respeito do assunto:

[...] mesmo com a assinatura da Declaração pelos países signatários, ainda hoje, os animais são vítimas de todo tipo de desrespeito, maus-tratos e atos cruéis, incluindo tanto os animais selvagens quanto silvestres. As ações humanas ainda provocam o sofrimento de muitos animais domésticos.

A Declaração que a autora se refere acima é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e será estudada mais detalhadamente no próximo tópico. Tal Declaração confere vários direitos e proteção aos animais. Ela foi assinada por todos os países membros da ONU, estando o Brasil incluso, devendo todos os seus membros respeitá-la. A autora entende que mesmo com a existência de legislação que protege os animais, os animais continuam sofrendo.

Os autores Vicente e Costa falam sobre o Código do Estado de São Paulo sobre Direitos dos Animais. São Paulo tem um Código especial para tratar de Direitos dos Animais. Relatam diversas contrariedades nesse código com as demais legislações de proteção animal, explicam que o código não se opõe com mais severidade nem em questões mais criticadas como os testes com animais na indústria cosmética. Não é estabelecido em seus artigos limites específicos para a indústria cosmética, ou seja, assim como nos demais testes com animais, a substituição de animais por métodos alternativos na indústria

cosmética não é tida como dever legal, mas sim recomendação moral. Com a criação do código do Estado de São Paulo, o Estado ignorou as legislações que impõe dever de buscar por métodos que substituam o uso de animais em testes de laboratórios, ao seguirem o seu código Estadual não há eficácia das demais legislações sobre Direito dos animais.

Percebe-se que há facilidade para mascarar as Leis que protegem os animais. Quando a Lei proíbe procedimentos com animais, os interessados em realizar esses procedimentos estão encontrando de forma legal maneiras de realiza-los. O Código do Estado de São Paulo é grande exemplo disso. Com essa facilidade de burlar as Leis de proteção aos animais e também com a carência de fiscalização, entende-se que as Leis de proteção aos animais apresentam pouca eficácia.

Os autores DEGUCH, TAMIOSO e MOLENTO falam sobre pesquisas que avaliaram resultados sobre a utilização do Código de Ética, conhecimentos e aplicação da Lei 11.794 sobre vivissecação e questões sobre o Bem Estar Animal nas Universidades Brasileiras. Nessa pesquisa foram realizadas 45 perguntas e teve 62 participantes. Abaixo um pouco desses resultados:

[...] Dezesesseis (25,8%) não receberam treinamento para exercer suas funções, e 11 (18,0%) realizavam ou coordenavam procedimentos com potencial para causar dor ou morte. O principal fator limitante relatado para o uso de animais em pesquisas foi referente a questões éticas (38; 63,3%). Todos declararam conhecer o significado do termo BEA; porém, a maioria dos conceitos expressos foi de forma parcial (32; 64,0%). [...]. O número de respondentes interessados em um projeto de enriquecimento ambiental (34; 69,4%) sugere preocupação com o BEA. ((DEGUCH, TAMIOSO e MOLENTO, 2016).

Com base nos resultados da pesquisa acima, observa-se que procedimentos que causam dor e morte nos animais são reais nas Universidades brasileiras, e que o código de ética tem sido o maior aliado dos defensores dos animais, pois os participantes se sentem limitados pelo código de ética em seus procedimentos, mas ainda há necessidade de grande trabalho para trazer bem estar aos animais.

A falta de aplicação das Leis de proteção aos animais nas instituições de ensino devem ter relação com a forma como essas leis tem a aparência de dever moral, ou seja, opcional. Outro fator para a falta de aplicação dessas leis

pode estar na falta de ensinamento sobre as questões de bem estar animal nas Instituições brasileiras. (DEGUCH, TAMIOSO e MOLENTO, 2016).

Há falta de maiores esclarecimentos nas Instituições de ensino sobre os deveres éticos e legais a serem seguidos na utilização de animais nos experimentos científicos. Os profissionais que irão realizar testes com animais adquirem conhecimento nas Instituições, então há aqui dever das instituições de passarem esses ensinamentos.

O Relator Desembargador Johonsomdi, da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Teirceira Região, teve a seguinte decisão se tratando de direito dos animais:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL (PROTEÇÃO DA FAUNA EXÓTICA - ANIMAIS SUBMETIDOS A MAUS TRATOS POR UM CIRCO). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA COM CONDENAÇÃO DO IBAMA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ELOGIÁVEL O TRABALHO DO AUTOR (ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL), EM CONTRASTE COM A INÉPCIA DA AUTARQUIA (IBAMA) QUE EXISTE TAMBÉM PARA PROTEGER OS ANIMAIS, CRIATURAS DE DEUS, INOCENTES, SUBMETIDAS À CRUELDADE HUMANA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

1. APELAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/IBAMA CONTRA A SUA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS ANTECIPADAS PELA AUTORA, A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL, FEITA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA PROCEDENTE, QUE OBJETIVAVA A APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS, ADQUIRIDOS E MANTIDOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PELA SEGUNDA REQUERIDA, A EMPRESA PAULISTA BETO PINHEIRO COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CIRCO DINÁPOLI.

2. ESSA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NASCIDA A PARTIR DA ANÁLISE - EFETUADA PELA AUTORA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACERCA DOS REFERIDOS ANIMAIS, PROTOCOLIZADO PELO CIRCO CORRÉU JUNTO AO IBAMA, SÓ TOMOU CORPO EM RAZÃO DA INÉRCIA E DA INÉPCIA DO ENTE FEDERAL EM DESEMPENHAR A TEMPO E MODO ADEQUADOS A FISCALIZAÇÃO QUE DEVERIA EXERCER POR MEIO DE SUA ESTRUTURA EXECUTIVA, E, ESPECIALMENTE, POR INICIATIVA PRÓPRIA. ANIMAIS EXÓTICOS MORTOS OU MALTRATADOS, OUTROS DESAPARECIDOS PELOS RINCÕES DESTE BRASIL, MAS MUITOS SALVOS GRAÇAS A ALTANEIRA ATITUDE DA AUTORA ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL.

3. A PRESENTE DEMANDA ESCANCARA O DESRESPEITO QUE OS HUMANOS DEVOTAM AOS INOCENTES ANIMAIS, TAMBÉM ELES CRIATURAS DE DEUS, E O DESASTRE ECOLÓGICO MENCIONADO NA INICIAL SÓ NÃO FOI PIOR GRAÇAS A

ATUAÇÃO SUMAMENTE ELOGIÁVEL DA ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL, EM CONTRASTE COM A INÉPCIA E O DESPREPARO DA UNIÃO FEDERAL, QUE DEVERIA ATUAR - E NÃO O FAZ - POR MEIO DE SUA AUTARQUIA CRIADA E MANTIDA COM DINHEIRO PÚBLICO JUSTAMENTE PARA, TAMBÉM, DEFENDER A FAUNA, MESMO QUE ALIENÍGENA E EXÓTICA.

4. SEM REPARO A CONDENAÇÃO DO IBAMA EM HONORÁRIOS, TAL COMO POSTO NA SENTENÇA, SALIENTANDO-SE QUE O VALOR FOI FIXADO NO MÍNIMO PREVISTO NA TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB E É MÓDICO FRENTE AO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO PELA ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL, QUE NÃO MEDIU ESFORÇOS PARA LOCALIZAR OS ESPÉCIMES COLECIONADOS PELO CIRCO CORRÉU. 4. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS”. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO N ° 0004114-88.2003.4.03.6100 - RELATOR DESEMBARGADOR JOHONSOMDI SALVO- SEXTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TEIRCEIRA REGIÃO – 24.4.2014).

Compreende-se com a decisão acima, que é sim reconhecido o direito a proteção animal, porém a fiscalização é extremamente falha, É necessário trabalhar para a melhoria da fiscalização e aplicação da devida punição, para que a legislação venha a produzir os efeitos desejados. MOREIRA (2017, p. 265) diz que “A abundante instrumentação legislativa brasileira sinaliza que o animal está mais próximo do centro de proteção, faltando-lhe, todavia, eficácia social, uma vez que é frequentemente descumprida”. O autor explica a falta de eficácia das normas de proteção animal, reconhece que existe, mas há falha na aplicabilidade. A legislação e a eficácia das normas de proteção animal variam bastante entre os países, a seguir será analisado um pouco da legislação internacional sobre o tema.

3.3 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COM LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE ANIMAIS

As legislações de proteção aos animais se diferem em diversos países, mas a maioria tem em comum princípios básicos, alguns mais rigorosos com mais detalhes e outros menos ricos de detalhes. País como União Europeia a legislação animal se da por meio de uma “balança” entre a evolução da ciência e o bem-estar dos animais. Na América do Norte, não tem como principal a lei Federal. Nos Estados Unidos da América há um sistema nas instituições e

comitês para determinar regras para utilização dos animais em pesquisas. No Canadá, as pesquisas são reguladas por um sistema de autorregulação coordenado pelo Conselho Canadense de Cuidado Animal, sua missão é criar meios para as pesquisas que utilizam animais e controlar criações de pesquisas. Cada centro de pesquisa há um Comitê de Cuidado Animal que avaliará as pesquisas com animais. Na Austrália, também há sistema de comissões, eles são semelhantes aos comitês de ética animal que está de acordo com o código de conduta do Conselho Nacional de Saúde e Pesquisa Médica. (GOLDIM e OLIVEIRA, 2014).

Já no Brasil a primeira vez que produziu algo com poder de lei na utilização de animais em pesquisas foi no ano de 1934, o Decreto 24.645/34. Este decreto trouxe a proibição de maltratar fisicamente os animais em pesquisas científicas. No ano de 1941, é feito novo Decreto 3.688, este trouxe sanção para quem que maltrataram animais mesmo que para pesquisas científicas. Foi no ano de 1979 que o Brasil criou a primeira Lei de vivissecção, a Lei 6.638/1979. No ano de 1988 com a atual Constituição Federal, foi mais uma vez debatido sobre a causa animal, sendo no mesmo ano estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde normas para pesquisas científicas com animais. No ano de 1996 o Congresso Nacional aprovou a resolução 196/96 que estabelece regras para pesquisas que envolvem seres humanos. Em 1998 foi criada a Lei 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, essa Lei tipifica como crime as praticas que tragam crueldade anos animais, mesmo que para pesquisas é proibido fazer os animais passarem por experiências dolorosas sempre que há possibilidade de método que substitua o uso do animal. (GOLDIM e OLIVEIRA, 2014).

Para Goldim e Oliveira, a atual Lei que versa sobre proteção animal em pesquisas científicas é a Lei Arouca. Ela revoga a Lei do ano de 1979 e estabelece as normas para utilização de animais em pesquisas científicas. Ela cria o Conselho Nacional de Controle de experimentação Animal e Comissões de Ética no Uso de Animais. Esses comitês possuem métodos de autorregulação com profissionais de medicina veterinária.

OLIVEIRA e FRIZZO relatam que o uso de animais em testes de laboratórios vem diminuindo no Brasil e em vários outros países, como Canadá, Estados Unidos, Itália e Suíça, calcula-se uma queda de 30% a 50%

nos últimos 20 anos, considerando que essa pesquisa foi realizada no ano de 2001, essa queda ocorreu nos anos de 1980 a 2000. Países como Estados Unidos, protetores dos animais fazem grandes protestos contra a utilização de animais em pesquisas científicas, muito desses protestos não são pacíficos, vários protetores dos animais invadem laboratórios e soltam os animais, também deterioram os equipamentos e há casos até de agressões físicas. Esses acontecimentos aconteceram em grandes lugares, como por exemplo nas Universidades Rochester, Harvard e Minnesota.

A causa animal, a preocupação em acabar com crueldades contra eles nas pesquisas científicas é assunto em diversos países, sendo que os principais países com essa preocupação são os países mais desenvolvidos. Isso ocorre porque é notório que a população desses países se preocupa com o bem-estar dos animais, um exemplo é a lei britânica sobre o uso de animais em testes de laboratórios, lá a lei é severa e reflete o pensamento da população. Uma pesquisa realizada no ano de 1990 constatou que a metade da população britânica reprova os testes com animais e desejam que eles seja proibidos, esse número de reprovação aos testes com animais é superior a reprovação do aborto e da pornografia nesse país. (OLIVEIRA e FRIZZO, 2001).

Em comparação com o Brasil, a situação é bem diferente na questão de preocupação com leis que protejam os animais de crueldades em testes de laboratórios. Demorou bastante tempo para que se elaborasse leis específicas de proteção aos animais utilizados em testes de laboratórios, o que da pra compreender é que a nossa sociedade não demonstrava tanta preocupação com os animais como a sociedade de outros países demonstrava. (OLIVEIRA e FRIZZO, 2001).

Se tratando de questão internacional sobre direito dos animais, a UNESCO é de grande importância ser citada. Foi através da UNESCO que foi criada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. A UNESCO é uma Organização Das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Ela foi criada no ano de 1945, suas atividades estão expressas em seu Tratado Constitutivo, tratado esse que foi assinado por 37 (trinta e sete) países, esses países passaram a ser considerados membros da UNESCO. O tratado foi assinado em 16 de novembro de 1945 e passou a entrar em vigor em 4 de

novembro de 1946. Alguns dos membros iniciais foram países como: China, Dinamarca, Estados Unidos, Egito, Grécia, Canadá, México, Nova Zelândia, Turquia, África do Sul, Austrália, Brasil e outros. O número de países membros aumentou muito com o passar dos anos, hoje o número de países membros é de 195 (cento e noventa e cinco). MOREIRA explica um pouco dos objetivos da UNESCO:

Destaca-se a UNESCO como a agência “intelectual” da ONU, pois as pessoas precisam confiar no poder da inteligência para inovar, expandir seus horizontes, por meio da defesa criativa da paz, feita pela mente humana, assim é que se desenvolve uma sociedade conectada nas redes sociais, no espaço público internacional ou global. (MOREIRA, 2017, p. 122).

A UNESCO, assim como a ONU tem o objetivo de promover a paz, de trabalhar em construção de uma humanidade melhor para todos, com mais igualdade, justiça, bem-estar e menos violência e destruição. Esses objetivos se estendem aos animais, pensando nisso a UNESCO criou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, para garantir proteção e respeito a eles. A Declaração Universal Dos Direitos dos Animais foi criada em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978. Foi o primeiro documento internacional a tratar de Direito dos Animais. Todos os seus países membros tem que respeitar o previsto nessa Declaração. (MOREIRA, 2017). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais tem as seguintes previsões:

Artigo 1º Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais

3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.

2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978).

A Declaração acima deve ser respeitada por todos os membros da ONU, lembrando que o Brasil é um membro. Essa Declaração é contra qualquer tipo de crueldade aos animais, compara os direitos dos animais com os direitos dos seres humanos, ou seja, eles não são vistos como inferiores, como objetos para servirem os seres humanos como é o que acontece muito no Brasil. Observa-se com muita clareza que esta Declaração não vem sendo respeitada no Brasil. É muito comum encontrar notícias de maus-tratos aos animais, principalmente nas redes sociais onde não há censura pela mídia. Ocorre que é de conhecimento de todos, isso inclui as autoridades públicas, que os animais estão sendo fortemente desrespeitados, mal tratados, sofrendo inúmeras crueldades. O preocupante, decepcionante e desumano é que não se vê punição proporcional a esses crimes bárbaros. Há falha também nesta Declaração, pois ela tipifica as práticas proibidas com animais, porém é omissa em punição a quem descumpra seus ordenamentos.

Vale reforçar que ao elaborar leis deve-se observar esta Declaração Universal dos Direitos dos Animais, as leis devem respeitar seus preceitos. Observa-se que há contradições das leis brasileiras com o que prevê a mencionada Declaração, pois é previsto no seu artigo 4º, “2”, que “toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este

direito.”. Ou seja, os animais em testes de laboratórios não devem ser privados de liberdade, e é fato que eles são privados de tal liberdade que a Declaração lhes conferem. Há contradição também ao artigo 8º , “1” e “2”, pois eles falam que experimentos que causem sofrimento físico ou psicológico são incompatíveis com a Declaração, ou seja, submeter os animais a sofrimento com a justificativa de que é para pesquisas, não é algo aceitável por esta Declaração.

A legislação brasileira é flexível nesta questão, como já estudado neste trabalho, quando tiver uma grande justificativa de que se obterá significativos resultados com a experimentação animal, mesmo que esta traga grande sofrimento ao animal, a legislação acaba por permitir. A Declaração impõe a obrigação de se buscar meios alternativos que substituam animais em testes, mesmo para testes pouco nocivos aos animais, métodos alternativos deve-se sempre serem buscados.

No presente capítulo constatou-se que há sim uma variedade de Leis que conferem Direitos aos animais, porém há grave falha de fiscalização. As Leis de proteção aos animais que deveriam ser vistas como conquistas para causa animal, na verdade observa-se que pouco produz efeitos. A grande conquista que realmente mudaria a situação dos animais e lhe trariam maior proteção e respeito é criar uma maior fiscalização dessas Leis já existentes, pois não adianta ficar criando leis e mais leis se elas não produzirão resultados. Então o foco deve estar em utilizar melhor as Leis que já existem e após isso pensar na criação de novas Leis. No capítulo a seguir, será estudado em específico as Leis que tratam do uso de animais em testes de laboratórios da indústria cosmética.

4. TESTES EM ANIMAIS E A INDÚSTRIA COSMÉTICA

4.1 ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS DO USO DE ANIMAIS EM TESTES NA INDÚSTRIA COSMÉTICA:

Cuidados com a estética está crescendo cada vez mais no mundo todo. O mundo contemporâneo traz cada vez mais opções de produtos cosméticos à disposição das pessoas, em uma gama cada vez mais ampla. Ao contrário de pouco tempo atrás, hoje existem os mais variados tipos desse produto, de forma cada vez mais especializada: shampoos, perfumes, hidratantes, desodorantes, esmaltes, maquiagem, e etc., sendo que todos os exemplos citados existem de vários tipos específicos, como shampoo específico pra cada tipo de cabelo, esmalte antialérgico, maquiagem pra cada tipo de pele, batom pra aumentar os lábios, hidratantes anticelulite, hidratante anti-idade, cremes redutores de gordura, e etc. (MOREIRA, 2017).

É certo que o uso de cosméticos traz uma série de benefícios, ou melhor falando, felicidade às pessoas. Porém existe o lado negro por trás da produção desses cosméticos. Animais são submetidos a procedimentos dolorosos, que causam danos a sua saúde, muitas vezes ocasionando a morte, MOREIRA fala um pouco sobre as crueldades cometidas com animais em testes de laboratórios na indústria cosmética, um exemplo é o que fazem com o coelho:

No teste de irritação ocular, por possuírem olhos grandes, também são utilizados coelhos albinos para a avaliação das lesões nos olhos. O teste tem como objetivo avaliar os efeitos dos produtos cosméticos quando entrado em contato com a conjuntiva, íris e córneas de forma acidental ou continua. [...] Verifica-se que devido à aplicação de várias dosagens, os olhos dos coelhos tornam-se uma massa irritada e dolorida. (MOREIRA, 2017, p.81 e 82).

São vários os testes que a indústria cosmética utiliza animais de forma cruel, o coelho é utilizado em vários desses testes. Ocorre que a realização desses testes acarretando sofrimentos aos animais violam inúmeros direitos. Direitos Constitucionais, como o previsto no artigo 225 §1º e §3º. Viola também A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Leis específicas sobre o uso de animais em testes de laboratórios, como a Lei 11.794/2008, Princípios Éticos e Bioéticos, como já estudados nos capítulos anteriores. O autor Cerqueira (2008) diz que apesar de ser comum o uso de animais em testes da indústria cosmética, não há uma Lei específica para a indústria de cosméticos,

devendo então essas indústrias obedecerem as legislações existentes de proteção aos animais.

O exemplo do coelho citado acima evidencia que a indústria cosmética utiliza de métodos cruéis em seus testes. Há muitas ilegalidades nessa prática, uma delas é evidenciada pelo princípio ético no artigo 3º, que diz o seguinte:

ARTIGO 3º. Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver, considerando-se sua relevância para saúde humana, o animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade. (SILVA, 2006, p. 170).

Esse princípio explica que para que possa utilizar animais em testes de laboratórios é necessário que traga benefício a saúde, relevante benefício para sociedade, o que não se enquadra na finalidade dos cosméticos, que é a promoção da beleza. Portanto, esse princípio ético contraria o uso de animais em testes na indústria cosmética. Há muita contradição também do uso de animais em testes na indústria cosmética com o que prevê a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu artigo 8º, I que diz “A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação”. O sofrimento que a indústria cosmética está causando nos animais desrespeita essa Declaração. FELIPE (2007, p. 71) ensina que é necessário impor limites aos seres humanos para garantir dignidade aos animais:

“A possibilidade de se causar dor, dano e morte injustificáveis requer que sejam estabelecidos limites à liberdade dos seres humanos, sempre tão dispostos a interferir no bem-estar e na vida dos animais. Tais limites devem ser impostos, independentemente de serem reconhecidos a todos os animais, interesses específicos a serem respeitados”

A autora reconhece que os animais são dignos de respeito e de ter sua vida preservada, sendo os seres humanos uma ameaça ao bem-estar animal, necessitando-se então impor limites aos seres humanos, pois esperar pelo bom senso dos seres humanos não será possível garantir proteção aos animais.

Para que os experimentos científicos utilizando animais sejam aprovados, os autores Vicente e Costa (2014) explicam que é necessário a aprovação de

um comitê de ética, e espera-se que esse comitê fiscalize procedimentos cruéis com animais e os proíba.

BORGES (2017, p. 59) explica sobre as funções de comitês de bioética:

“Basicamente, os CBs se estruturaram e se desenvolveram como espaço multidisciplinar de discussão para as questões éticas, com uma tríplice função: 1) analisar e mediar os casos concretos oriundos da área assistencial; 2) avaliar e contribuir para as políticas institucionais; 3) educar a comunidade interna com a finalidade de melhorar o cuidado dedicado aos pacientes, por meio de uma análise ética dos problemas e da elaboração de recomendações práticas para sua solução e manejo”.

De acordo com os ensinamentos do doutrinador os comitês possuem missões a serem cumpridas para que se realizem trabalhos com respeito a bioética e a ética. Porém o autor Greif e Tréz (2000, p. 78, apud VICENTE e COSTA, 2014, p. 838) relata outra realidade sobre esses comitês:

“[...] os cientistas que se servem dos animais do biotério não precisam se preocupar, nenhuma pesquisa será recusada pelo comitê de ética; sua única intenção será fornecer o aval necessário para que os resultados de suas pesquisas sejam aprovados para a publicação em periódicos internacionais que exijam o aval de um comitê de ética”.

De acordo com os relatos do autor, há uma falsa fiscalização. Os comitês de ética não estão preocupados com o bem estar animal, mas sim em beneficiar os cientistas. O autor também fala que esses comitês de ética em sua maioria são compostos por cientistas, então praticamente pode-se dizer que eles fiscalizam a eles mesmos, e obviamente que irão agir de acordo com seus interesses e não com o dos animais. (VICENTE E COSTA, 2014).

Em resumo, Princípios Éticos e Bioéticos, Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Lei 11.794 e Direitos Constitucionais, todos já estudados nos capítulos anteriores, trazem limites para utilização de animais em testes de laboratórios na indústria cosmética. O que percebe-se é que esses limites não estão sendo bem fiscalizados e que quem desrespeita tais limites não estão sendo devidamente punidos. Percebe-se que muitos profissionais se sentem sem limites legais para utilizar animais em testes de laboratórios.

4.2 CONSEQUÊNCIAS PARA OS ANIMAIS DE TESTES DE LABORATÓRIOS NA INDÚSTRIA COSMÉTICA:

Constatado o grande número de animais que são utilizados em testes de laboratórios e que muitos são submetidos a grande sofrimento, entende-se a importância de aprofundar os estudos nas consequências que esses testes trazem a esses animais. MOREIRA (2017, p. 82) relata sobre vários atos cruéis que sofrem os animais em testes de laboratórios e faz relatos específicos sobre esses testes na indústria cosmética que utilizam coelhos, segue alguns exemplos de testes que provocam dor e sofrimento nos animais:

Com relação à fototoxicidade, o produto cosmético é aplicado na pele do animal, seguido por exposição à radiação UVA e UVB pelo tempo de 48 horas, para que, então, sejam feitas as observações macroscópicas comparando a área com a que não houve aplicação. O objetivo desse teste é analisar se a substância quando exposta aos raios UVA e UVB provocam respostas tóxicas na pele.

O ensaio de citotoxicidade define se as substâncias presentes nos cosméticos podem ter um potencial degenerativo ou nocivo em relação às células, uma vez que alguns componentes podem provocar vômitos ou outros danos aos organismos e até a morte.

Os exemplos das praticas acima evidenciam o sofrimento do animal. Ficam expostos a raios UVA e UVB por 48 horas continuas, são submetidos a servir de cobaias para testes que causam grande desconforto como vomito e perigo de morte. Não há duvida do desrespeito que sofrem os animais nesses testes, percebe-se o objetivo somente em produzir o cosmético e não no bem estar do animal. MOREIRA (2017, p. 82) faz mais relatos sobre esses testes cruéis:

[...] o método mais utilizado para avaliar e controlar a toxicidade das composições presentes nos cosméticos é o teste da Dose Letal (DL-50). [...]

A prova consiste em obrigar entre dez e sessenta animais, de várias espécies, a ingerir, uns de forma mais concentrada e outros menos, uma quantidade de substância cosmética, como xampu, desodorante, perfumes, através de uma sonda gástrica. Os efeitos causados variam de convulsões, úlceras, hemorragias, levando até a morte.

A fim de controlar variáveis, os animais testados são observados por até duas semanas; e durante esse tempo 50% dos requisitados normalmente morrem. Depois, os que sobraram vivos, também, acaba, sendo mortos para serem examinados.

Animais são utilizados nos testes da indústria cosmética como objetos descartáveis. No caso acima, mesmo os animais que não morreram nos testes, após foram sacrificados para continuarem a servirem de cobaias em exames. Esses foram somente alguns exemplos de testes cruéis, há vários outros. MOREIRA (2017, p. 83) explica que “embora se estejam desenvolvendo métodos alternativos, por detrás disso, ainda prevalece o sofrimento dos animais não humanos para a garantia da beleza dos consumidores humanos”.

FELIPE ensina que os animais privados de liberdade para os testes de laboratórios são submetidos a tanto sofrimento, que a morte, muitas vezes não é tida como o pior dos males, mas sim como um alívio. O autor ensina também que por muitos anos afirmaram que os animais não sofriam com os testes de laboratórios pelo fato de não terem consciência. Hoje essa ideia não é mais afirmada, há muito tempo nenhum cientista ousa fazer tal afirmação. Vários profissionais, como neurobiólogos e psicólogos trabalharam para trazer a compreensão de que o fato de não poderem afirmar quais os danos que os animais sofrem com os testes não pode ser usado como desculpa para submetem os animais a testes dolorosos.

De acordo com Felipe uma das principais consequências para os animais submetidos aos testes de laboratórios é a morte. Os profissionais utilizam da eutanásia para disfarçar o sofrimento que causam nos animais. Ocorre a morte intempestiva dos animais, violam a verdadeira finalidade da eutanásia, que é beneficiar o animal que está sofrendo, mas nos casos dos testes de laboratório o sofrimento é provocado, os animais se seguissem seu ciclo normal de vida não precisariam de eutanásia para acabar com algum sofrimento, então a eutanásia em animais neste caso está beneficiando os profissionais e não os animais. “Nenhuma morte infligida a outrem, imposta sem seu consentimento, deveria ser denominada eutanásia”. (FELIPE, 2017, p. 81).

RIVERA explica que o sofrimento dos animais devem ser comparados com dos seres humanos, ou seja, se tal prática causar dor no ser humano se entende que causará dor no animal também, isso é o mínimo para que se mantenha a ética com os animais. É proposto que sejam analisados sintomas

clínicos para ajudar a entender a dimensão da dor, se está sofrendo ou não, alguns sintomas a serem analisados são “• aparência; • consumo de água e alimento; • sintomas clínicos; • comportamento normal; • comportamento provocado”. RIVERA (2002, p. 249). Para compreender a gravidade da dor é avaliada a dor com notas de 0 a 4, analisando os sintomas e sua intensidade, essa análise dá maior atenção a como se sente o animal, objetivando amenizar suas dores.

RIVEIRA explica que sempre que houver dúvida de acabar ou não com o teste de laboratório deve-se priorizar sempre o bem estar animal. Os profissionais que realizaram os testes com os animais são obrigados a conhecer muito bem o comportamento dos animais para que possam identificar quando estão sentindo dor. Há vários comportamentos que evidenciam dor, quando a dor é aguda, se tem alguns dos comportamentos abaixo:

- POSTURA DE GUARDA – tentativa de se proteger, fugir ou morder;
 - GRITOS – movimentos; • MUTILAÇÃO – lamber, morder, coçar, tremer;
 - INQUIETAÇÃO – caminhar, deitar e levantar, peso de um lado só;
 - SUDORESE – no cavalo; • DEITADO – período de tempo não-usual;
 - CAMINHAR – relutância em se mover, dificuldade para levantar;
 - POSIÇÕES ANORMAIS – cabeça para baixo, abdômen contraído.
- (RIVERA, 2002, p. 249)

O autor fala que quando a dor é crônica há mais dificuldade para avaliar a intensidade. Há comportamentos também que são sinais dessas dores, alguns desses comportamentos são:

- redução da atividade;
- perda do apetite;
- alterações da personalidade;
- esconder-se em um canto;
- recusa em se movimentar;
- alterações na urina;
- alterações na consistência das fezes;
- falta de higiene pessoal;
- automutilação. (RIVERA, 2002, p. 249)

Nas dores crônicas pode ocorrer períodos com diferentes níveis de dores e variam muito de espécie para espécie. A seguir será especificado o comportamento que cada espécie poderá ter:

SINTOMAS DE DOR ESPECÍFICOS DAS ESPÉCIES

- CAMUNDONGO – varia entre as diferentes linhagens
- ✓ aumento do tempo de sono;
- ✓ perda de peso/desidratação;

- ✓ piloereção e postura encurvada;
- ✓ isolados do resto do grupo;
- ✓ gritam ao serem tocados.

- RATO

- ✓ vocalização;
- ✓ perda de peso;
- ✓ piloereção/postura encurvada;
- ✓ hipotermia;
- ✓ descarga ocular (cromodacriorréia);
- ✓ ato de lambar-se;
- ✓ maior agressividade.

- COBAIA

- ✓ vocalização;
- ✓ não resistem quando segurados;
- ✓ não respondem aos estímulos;
- ✓ em geral, sonolentos e sem agressividade.

- COELHO

- ✓ diminuição do consumo de água e alimento;
- ✓ olham para a parte de trás da gaiola;
- ✓ movimentos limitados;
- ✓ fotossensibilidade;
- ✓ acima de tudo, estóicos.

- HAMSTER

- ✓ perda de peso;
- ✓ período maior de sono;
- ✓ aumento da agressividade ou depressão;
- ✓ diarreia.

- GATO

- ✓ perda do apetite;
- ✓ falta de higiene pessoal;
- ✓ aparência de demência;
- ✓ ronronar;
- ✓ vocalização variável.

- CÃO

- ✓ mais quietos e menos alertas;
- ✓ inapetência, tremores e respiração difícil;
- ✓ morder o local afetado.

- RUMINANTES

- ✓ deprimidos, inapetência;
- ✓ ranger de dentes;
- ✓ redução na ruminação e eructação.

- PORCOS

- ✓ comportamento anti-social;

- ✓ vocalização.
- RÉPTEIS
- ✓ contração dos músculos;
- ✓ perda de peso, anorexia.
- PRIMATAS NÃO-HUMANOS
- ✓ pouca reação à dor;
- ✓ aparência miserável, postura encolhida;
- ✓ expressão triste/evitam a companhia;
- ✓ falta de higiene pessoal;
- ✓ inapetência.
- PEIXES
- ✓ movimentos musculares fortes;
- ✓ comportamento natatório anormal. (RIVERA, 2002, p. 249, 250 e 251).

Os comportamentos acima evidenciam o sofrimento dos animais em testes de laboratórios, sendo hipocrisia afirmar que não há sofrimento. É relatado também que um dos animais preferidos para realização desses testes é o coelho albino, pois tem menor custo, não são agressivos e possuem olhos grandes. Dentre tantos testes realizados nos animais, o autor fala um pouco mais sobre os testes Draize e LD, explica que são alguns dos testes mais famosos nas indústrias. Esses testes medem a toxicidade crônica e aguda dos elementos químicos compostos nos cosméticos, medicamentos, alimentos e vários outros que o nosso organismo se envolve através da inoculação, ingestão, respiração ou contato esses testes. Tais testes também utilizam coelhos, os deixam imobilizados, aplicam substâncias em seus olhos que podem causar hemorragia, úlcera e outros graves danos. Greif e Tréz (2000, p. 31, apud FELIPE, 2007, p. 76) detalha como são realizados esses testes:

Para execução do teste, são colocados 100 mg de solução concentrada de determinada substância nos olhos de um grupo de seis a nove coelhos albinos que não receberam anestesia. O coelho albino é o mais usado pois é dócil, barato e tem olhos grandes, o que facilita a avaliação das lesões. Os coelhos permanecem em caixas de contenção, imobilizados pelo pescoço (muitos o quebram, tentando escapar). Não se usam analgésicos, os cientistas alegam que seu emprego altera os resultados. As pálpebras dos animais frequentemente são presas com grampos que mantêm os olhos constantemente abertos. Embora 72 horas geralmente sejam suficientes para obtenção de resultados, a prova pode durar até 18 dias, quando então o olho do animal se transforma em uma massa irritada e dolorida. Muitas vezes, usam-se os dois olhos de um mesmo coelho, para diminuir os custos. As reações observadas

incluem processos inflamatórios das pálpebras e íris, úlceras, hemorragias ou mesmo cegueira.

Os relatos acima são grandes violações dos Direitos dos Animais. É obrigatório a utilização de anestesia e providencias de métodos para que o animal não sinta dor. Fica evidenciado que os animais estão sendo vistos como objetos e não como seres vivos com direitos a vida e proteção. Animais estão sendo torturados em busca de dinheiro e não em prol do benefício da sociedade, isso é constatado com a fala do autor que diz que realizam testes nos dois olhos dos coelhos para poupar gastos. Em nenhum momento é mencionado que há nessas industrias preocupação com o bem estar animal.

A fim de exemplo de crueldade contra animais em testes de laboratórios, a autora Felipe conta que estima-se que cerca de 200 milhões a 500 milhões de animais são executados em laboratórios no mundo e que é certo que muitos são executados com grande crueldade, como por exemplo, fortes pancadas e atirados contra a parede, são inúmeras mortes cruéis, fazem dos animais como objetos descartáveis, esquecendo por completo que são seres inteligentes que sentem dor e sofrimento. Essa morte viola fortemente o código de ética que diz que o animal em teste de laboratório ao ser sacrificado deve ser realizado a eutanásia. A autora fala também que estabelecem categorias morais para os animais de testes de laboratórios, os animais que não merecem tratamento digno e os “heróis” que merecem morte digna por terem beneficiado nas pesquisas, aos heróis é aplicado a eutanásia e aos demais uma morte cruel. Fica claro a necessidade de busca por métodos alternativos para substituição dos animais em testes de laboratórios, a seguir será abordado melhor essa ideia.

4.3 MÉTODOS QUE SUBSTITUAM O USO DE ANIMAIS EM TESTES DE LABORATÓRIO:

Conforme já estudado nos capítulos anteriores, os testes de laboratórios com animais causam grande dor e sofrimento a eles e além disso não são totalmente confiáveis aos seres humanos, pois o organismo animal se difere muito do organismo humano. Há muita necessidade de buscar por métodos

que substituam animais nesses testes, tanto para acabar com sofrimento dos animais como também para garantir testes com resultados mais seguros aos seres humanos.

O autor Cerqueira, explica que os testes que substituam animais em laboratórios ainda são pouco utilizados. Salaria que a substituição dos animais por outros métodos é vantajoso para todos os envolvidos, primeiro porque acabará com a dor e o sofrimento que esses testes causam aos animais, segundo que os resultados obtidos com os testes com animais não são seguros aos seres humanos, então a busca por novos métodos poderá trazer resultados mais confiáveis, e também, outro ponto importante a ser esclarecido é que os métodos alternativos tem um custo bem menor, cerca de 30% do valor que se gastaria utilizando animais.

Entende-se que substituição de animais por novos métodos não apresenta nenhum ponto negativo, só trará benefícios a todos. Os cientistas que parecem não gostar da ideia da substituição, também tem muito a ganhar, terão que investir bem menos recursos financeiros para realização de seus testes, não terão toda a problemática de questões éticas de proteção aos animais para observar e o mais importante, poderão chegar a resultados mais confiáveis para aplicar em seres humanos. LUNA, Stélio (apud CERQUEIRA, 2008) especifica alguns dos possíveis métodos alternativos:

[...] técnicas de imagem não invasivas, como a tomografia computadorizada, a ressonância magnética e avradiografia, também podem ser usadas em pesquisa. Estudos epidemiológicos e clínicos, autópsias e estudos pós-morte, além de simulações em computador e do uso de modelos matemáticos também são alternativas.

O autor não só comenta sobre o como é real a possibilidade de métodos alternativos como cita exemplos de como podem ser realizados esses testes. A substituição de animais por métodos alternativos não é utopia, é algo possível.

Cerqueira também fala sobre outro método alternativo, ou melhor falando, menos prejudicial ao animal. Esse teste é a miografia *in vitro*, explica que esse teste ainda utiliza animais, porém em número bem menor, o que diminui um grande número de animais sofrendo em experimentos “Nessa técnica, o animal, geralmente camundongo ou ave, é sacrificado com anestésico e tem um músculo retirado e submetido a testes”. O autor explica que enquanto não se descobrir testes que substituam completamente o uso de

animais, esse método deve ser aplicado, pois pelo menos reduzirá grande parte do sofrimento do animal, o reduz a quantidade de animais e geram menos custos aos laboratórios.

Já o autor MORALES relata que métodos alternativos que substituam animais em pesquisas é um desafio para a ciência. Nessa busca por tais métodos o autor cita exemplos de métodos que estão sendo estudados, são eles:

Teste da membrana corio alantóide: utiliza ovos de galinha fertilizados para avaliar a irritabilidade da membrana corion alantóide, que possui uma grande quantidade de vasos sanguíneos.

Teste de hemólise: nesse teste são avaliados os fenômenos de hemólise e desnaturação protéica, decorrentes da ação da substância teste.

Teste de opacidade de córnea bovina: onde são testadas a opacidade e permeabilidade de córnea provinda de olhos de bovinos (que seriam descartados), após a exposição à substância a ser testada.

Teste em olhos isolados de coelhos ou galinha: em olhos isolados de animais mortos (que seriam descartados) são testadas, após a exposição à substância teste, o edema e opacidade da córnea bem como a retenção de fluorescência.

Teste de viabilidade celular: substâncias são adicionadas aos meios de cultura de células específicas (MDCK, 3T3-L1, SIRC) e são testados alguns parâmetros de sua viabilidade (danos em suas membranas ou em suas junções, por exemplo).

2) TESTE DE TOXICIDADE

Culturas de células de diversos tecidos podem ser utilizadas e nelas podem ser realizados testes de toxicidade de várias substâncias. A viabilidade celular bem como danos em sua estrutura são utilizados como parâmetros de análise dessa toxicidade. O teste de toxicidade durante o desenvolvimento e reprodução podem ser realizados em embriões de galinha, peixe e anfíbios e essa metodologia mostrou ser bastante importante.(MORALES, 2008).

O autor explica que esses métodos alternativos não eliminam completamente a utilização de animais, os considera como métodos complementares que reduzem o sofrimento dos animais. Acredita que com o avanço da ciência essa situação poderá mudar. Importante destacar que os relatos do autor são do ano de 2008, abaixo com os ensinamentos da autora

Felipe podemos observar o avanço da ciência e compreender que métodos que substituam animais em testes de laboratório são possíveis.

A autora Felipe aborda questões sobre a proteção aos animais e diz que é possível a substituição dos animais em pesquisas nos laboratórios. Ensina que para os testes que utilizam coelhos já existem mais de 60 métodos substitutivos, como por exemplo, o Eytex e o Matrex. Esses testes servem para testar a sensibilidade nos olhos, para obter os resultados que teriam com os testes Draize (um teste considerado cruel). A autora também fala sobre substitutivos ao teste LD, outro teste considerado causador de dor e sofrimento aos animais. A autora faz o seguinte relato sobre métodos que substituam animais em testes:

Com tais técnicas substitutivas, pode-se abolir a prática da experimentação animal, responsável pela destruição de estimados 70 a 100 milhões de vidas a cada ano, no redor do planeta, não contadas, nesse número, as vidas de bilhões de camundongos e ratos, usados em 80% a 90% dos experimentos. Camundongos e ratos não são protegidos pelas leis antivivissecção. São considerados, portanto, utensílios de laboratório, descartáveis. (Felipe, 2017, p. 79).

A abordagem da autora não deixa dúvidas de que há uma grande matança de animais para realização desses testes, sendo que os principais animais utilizados, ratos e camundongos, nem são contabilizados por serem considerados descartáveis. Ao descaso com os animais nos testes de laboratórios é nitidamente grande, violam legislação de proteção animal, princípios bioéticos e outras normas que protegem os animais. Pode-se chamar os métodos de substituição de animais em testes de laboratórios como salvador de vidas, pois eles evitariam milhões de mortes.

Um fato absurdo é que os testes realizados nos animais mais utilizados nesses testes de laboratórios, como o rato, não podem ser levados os seus resultados em consideração para aos seres humanos, por conta da gritante diferença do organismo do rato com o organismo humano. Há nisso grande contrariedade com a legislação sobre vivissecção, que diz que os testes com animais só devem ser permitidos se trouxerem significativos resultados para os seres humanos. (FELIPE, 2017).

A necessidade de métodos que substituam animais em testes de laboratórios é grande, não é somente pelo fim do sofrimento dos animais, mas

muito também pela segurança das pessoas. Muitos medicamentos testados em animais foram prejudicial aos seres humanos, medicamentos que apresentaram ótimos resultados em animais chegaram a levar seres humanos a morte. Felipe (2017, p. 92) fala que “O *Benoxaprofen (Opren)*, usado contra artrite, causa danos hepáticos e levou à morte pelo menos 61 pessoas”. Há urgência na busca por novos métodos, vários medicamentos apresentaram resultados semelhantes ao mencionado, em animais foram benéficos mas em seres humanos prejudiciais e até fatais.

Outro exemplo muito importante de teste com resultado bem diferente entre animais e seres humanos é o medicamento *Penicilina*. O pesquisador Alexandre Fleming, no ano de 1929 testou a *penicilina* em coelhos e não obteve os resultados desejados, ficou certo que deveria descartar o medicamento. Foi realizado teste da *penicilina* com camundongo e com esse animal obteve-se o resultado esperado. Descobriu-se que em seres humanos também apresenta resultados satisfatórios. Percebe-se o quanto esses testes não apresentam segurança, pois nos coelhos nada resolveu e quase descartou-se um medicamento muito utilizado hoje por ter sido testado em animais que tiveram maus resultados. (FELIPE, 2017).

Outro teste em animais com resultados errados foi o da *Talidomida* realizados em camundongos, pois testaram somente se poderia causar morte e não testaram outros possíveis maus efeitos, como a teratogenicidade. Somente muitos anos depois foi comprovado que a *Talidomida* é causadora de teratogenicidade (atrofia o desenvolvimento embrionário). O erro ocorreu pela realização do teste em animais e não em organismo humano. Felipe (2017, p. 96) diz que:

[...] a maior parte dos produtos testados em animais produz cânceres em organismos humanos, 85% do quais são ambientais. Muitos cânceres são produzidos exatamente pelas drogas e terapias destinadas a combater-los, [...] A “guerra” contra o câncer está longe de ser ganha. Milhões de animais continuam a morrer em vão, pela insistência dos cientistas em buscar no modelo animal de espécies não produtoras de câncer a resposta para o fenômeno que não podem esclarecer.

É assustador os relatos da autora, animais estão sofrendo com testes e perdendo a vida para realização de testes que deveriam trazer resultados benéficos para os seres humanos, mas que na verdade estão ocasionando mais doenças, a gravíssima doença do câncer O autor complementa o relato

dizendo que o problema na busca da cura do câncer está em “insiste em buscar a cura no lugar errado”. Buscar por novos métodos é garantia de vida tanto para os animais e tanto para os seres humanos.(FELIPE, 2017, p. 97). Os autores Vicente e Costa falam que:

[...] até 1997, mais de 6500 remédios catalogados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) foram retirados do mercado por trazerem efeitos teratogênicos, tóxicos e/ou mortais para os seres humanos, apesar de terem tido sua segurança comprovada por testes com animais.(VICENTE e COSTA, 2017, p. 834).

De acordo com o entendimento do autor está comprovado que o uso de animais em pesquisas científicas não são testes confiáveis, pessoas morreram por conta desses testes. É preciso uma urgente modificação dos testes com animais por métodos que lhes substituam, a vida animal e a vida humana precisam dessa mudança.

Em se tratando de métodos substitutivos de animais em testes de laboratórios, os autores Goldim e Oliveira falam sobre a ideia dos 3Rs, que consiste em:

- *Replacement* = Substituição. Consiste em procurar por métodos que venham a substituir animais em testes de laboratórios.
- *Reduction* = Redução. Usar o mínimo de animais em testes, priorizando-se outros métodos.
- *Refinement* = Refinamento. Buscar por melhoria dos métodos em testes de laboratórios, para que se caso for preciso utilizar animais se apliquem métodos que reduzam ao máximo seu sofrimento.

Essa ideia visa evitar que os animais sofram com os testes de laboratórios, buscando substituí-los por métodos que não utilize-os. Porém, é compreendido que podem ocorrer casos de difícil, ou, no momento de impossível substituição. Nesses casos deve-se utilizar os animais com muita cautela e no menor número possível, não medindo esforços para que os procedimentos não causem sofrimento.

Em se tratando de métodos substitutivos na indústria cosmética, o autor Cerqueira diz que estão um pouco a frente pois há testes validados para

irritações e corrosão cutânea e ocular. O autor fala da empresa Avon que no ano de 1989 alega ter posto fim na utilização de animais em seus testes. As empresas O Boticario e Natura, de acordo com autor, também afirmaram não utilizar mais animais em seus experimentos. Porém, apesar dessas grandes empresas não utilizarem mais animais, ainda há grande número de empresas que utilizam animais em suas pesquisas. O autor completa sua pesquisa sobre o uso de animais em testes de laboratórios na indústria cosmética, com o seguinte entendimento:

Apesar desse tipo de iniciativa fazer parte da filosofia de algumas indústrias de produtos de beleza, não existe no Brasil nenhuma lei sobre o uso de animais nesses testes. A União Européia, entretanto, aprovou o banimento dos testes de cosméticos em animais e exigiu que as indústrias os eliminassem por completo até 2009. Talvez por isso, na Europa, o desenvolvimento de produtos cosméticos seja a única área que mostra uma redução significativa no uso de animais. (CERQUEIRA, 2008).

É compreendido que a substituição de animais nos testes da indústria cosmética é real. Grandes empresas aderiram a substituição e continuaram crescendo em seus negócios, ou seja, a utilização de animais em pesquisas de cosméticos não é elemento essencial para resultados satisfatórios, podendo sim as demais empresas aderirem a substituição também sem implicar em prejuízos dos resultados de suas pesquisas.

Os autores LEVAI e DARÓ também falam sobre os métodos substitutivos de animais em testes de laboratórios, citam vários métodos que foram buscados com a finalidade de acabar com o sofrimento que a ciência tem submetido os animais, são eles:

- 1) *Sistemas biológicos in vitro* (cultura de células, tecidos e órgãos passíveis de utilização em genética, microbiologia, bioquímica, imunologia, farmacologia, radiação, toxicologia, produção de vacinas, pesquisas sobre vírus e sobre câncer);
- 2) *Cromatografia e espectrometria de massa* (técnica que permite a identificação de compostos químicos e sua possível atuação no organismo, de modo não-invasivo);
- 3) *Farmacologia e mecânica quânticas* (avaliam o metabolismo das drogas no corpo);
- 4) *Estudos epidemiológicos* (permitem desenvolver a medicina preventiva com base em dados comparativos e própria observação do processo das doenças);
- 5) *Estudos clínicos* (análise estatística da incidência de moléstias em populações diversas);
- 6) *Necropsias e biopsias* (métodos que permitem mostrar a ação das doenças no organismo humano);
- 7) *Simulações computadorizadas* (sistemas virtuais que podem ser usados no ensino das ciências biomédicas, substituindo o animal);

- 8) *Modelos matemáticos* (traduzem analiticamente os processos que ocorrem nos organismos vivos);
- 9) *Culturas de bactérias e protozoários* (alternativas para testes cancerígenos e preparo de antibióticos);
- 10) *Uso da placenta e do cordão umbilical* (para treinamento de técnica cirúrgica e testes toxicológicos);
- 11) *Membrana corialantóide* (teste CAME, que se utiliza da membrana dos ovos de galinha para avaliar a toxicidade de determinada substância);
- 12) *Pesquisas genéticas* (estudos com DNA humano, como se verifica no Projeto Genoma) etc. (LEVAI e DARÓ, 2004, p. 147 e 148).

Os autores veem a substituição de animais em testes de laboratórios como algo possível. Relatam que vários países estão optando pela substituição, pois reconhecem o sofrimento que esses testes causam aos animais e as implicações éticas que essa prática pode causar. Alguns dos países que se preocupam com o fim de animais em testes de laboratórios são: Estados Unidos, Alemanha e União Europeia. Ensina os autores que nos Estados Unidos mais de 70% das Instituições de ensino superior não utilizam mais animais vivos em seus experimentos e que na Alemanha nenhuma instituição utiliza. Na União Europeia várias pesquisas estão sendo realizadas para acabar com o uso de animais em testes de laboratórios. O fim do uso de animais em testes de laboratórios é “tendência mundial”. (LEVAI e DARÓ, 2004).

Com os relatos dos autores pode-se compreender o como é possível a substituição de animais em testes de laboratórios por métodos alternativos. Países desenvolvidos como Estados Unidos e Alemanha estão aderindo ao fim do uso de animais em suas pesquisas, se países tão desenvolvidos entendem a importância dessa substituição e realiza essa substituição, os outros países devem tê-los como exemplo e aderir a substituição também, pois conforme já ficou demonstrado neste trabalho, a substituição de animais por outros métodos traz inúmeros benefícios a todos os envolvidos.

5. CONCLUSÃO

Compreende-se que os animais possuem direitos perante a legislação brasileira, há diversos artigos que os protegendo de maus-tratos demonstrando preocupação com a preservação de suas vidas. Porém, evidenciou-se neste trabalho que há muita falha na aplicação dessas normas, pois os animais ainda sofrem muito nos testes de laboratórios, e esse sofrimento é contrario a legislação de proteção animal.

A Bioética, após muito se desenvolver, hoje pode-se afirmar que ela se estende aos animais. Ela se preocupa com a preservação da vida, dá valor a qualquer tipo de vida garantindo sua proteção. A Bioética é muito importante na causa animal, pois se importa não somente com a preservação de sua vida, mas sim de uma vida com bem estar. É um importante instrumento contra os maus-tratos aos animais.

Além da Bioética, há varias outras legislações de proteção aos animais, como a Lei 11.794 de 2008, artigos Constitucionais como o artigo 225 §1º e §3º da Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. De todas as normas que protegem os animais, a que mais confere direitos e dignidade aos animais é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que está em vigência em todos os países membros da ONU o que inclui o Brasil. Essa Declaração é contraria a qualquer tipo de crueldade aos animais, compreende os animais tão dignos de proteção como os seres humanos, determina que os animais sejam protegidos pelos seres humanos e que tenham uma vida com bem estar. A leitura de seus artigos é linda, porém infelizmente é pura utopia, ela só existe na teoria pois se existisse na pratica milhares de animais não estariam sendo mortos de maneira cruel como estão sendo.

Compreendeu-se com a pesquisa que a indústria cosmética viola aos extremos os limites impostos pela legislação. Conforme visto no trabalho, muitos animais submetidos a testes de laboratórios na indústria cosmética são vistos como objetos descartáveis, um exemplo disso é a forma como muitos são eliminados após os testes, autores relataram que muitas industrias matam os animais de forma cruel, como jogando-os contra a parede, com fortes pancadas na cabeça e diversas outras formas cruéis e ilegais. Entendeu-se

neste trabalho que o animal que terá que ser sacrificado após o teste deve ter uma morte indolor por meio da eutanásia, o que faz dessas mortes cruéis serem ilegais. Além de morte cruel, as indústrias cosméticas também violam a legislação em seus testes em vários de seus procedimentos, um exemplo é o teste com coelhos sem a aplicação de anestesia, deixam o animal com substâncias nos olhos altamente dolorosas por até 18 dias seguidos, sem nada fazer para amenizar a dor. A legislação de vivisseção diz que é obrigatório o uso de anestesia nos testes com animais, que o profissional tem que fazer todo o possível para evitar o sofrimento do animal, portanto essa prática é totalmente ilegal.

É possível visualizar solução para tais ilegalidades. Esses problemas são gerados pois há grande falha de fiscalização da aplicação das leis de proteção aos animais. Outro ponto a ser observado também, é a punição aplicada aos infratores, pois observou-se neste trabalho que os infratores não se sentem intimidados pela lei por achá-las ineficazes e quando eficazes de fraca punição. Então para que haja respeito as normas de proteção aos animais é necessário uma forte fiscalização e também uma mudança legislativa, para tornar essas normas mais severas de modo que venha a intimidar os interessados em utilizar animais em pesquisas.

Outra poderosa solução para esses problemas é a substituição de animais nos testes de laboratórios por métodos alternativos. Conclui-se neste trabalho que já existem vários métodos alternativos que apresentaram eficácia. Esses métodos apresentaram diversos benefícios a todos os envolvidos, pois eles acabariam com o sofrimento dos animais e com a violação das normas que os protegem. Poupariam grandes gastos pois pesquisas apontaram que os testes com métodos alternativos tem um custo bem inferior do que aos testes que utilizam animais. E por fim esses métodos alternativos seriam benéficos a toda a sociedade, pois constatou-se que testes com animais não são confiáveis aos seres humanos, vários medicamentos por exemplo foram produzidos com base nas pesquisas realizadas em animais e apresentaram resultados muito diferentes nos seres humanos, o mesmo medicamento que se revelou salvar animais ao serem ingeridos por seres humanos se apresentou altamente prejudicial, alguns até fatais.

Os testes com animais apresentou violação aos limites legais e além disso de grande risco aos seres humanos. A melhor alternativa para solução dos problemas é banir de vez os testes com animais e adotar métodos substitutivos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gustavo. **Bioética aplicada e aspectos jurídicos da prática hospitalar**. Curitiba: Multideia. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 11 de abril. 2019.

BRASIL. Lei Federal 11.794 de 08 de outubro 2008. Lei Arouca, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm > Acesso em: 05 de abril de 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (3º Região). Apelação/Reexame Necessario nº0004114-88.2003.4.03.6100. Apelante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis IBAMA. Apelado: Aliança Internacional do Animal e outro. Relator: Desembargador Federal Johonsom Di Salvo. São Paulo, 24 de abril de 2014. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25156213/apelacao-reexame-necessario-apelreex-4114-sp-0004114-8820034036100-trf3> > Acesso em: 10 de abril de 2019.

CAMILO, Adélia Procópio; SOARES, Mário Lúcio Quintão. 2007. **O Direito e os Progressos Científicos: Princípios da Bioética e do Biodireito**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99590/O%20Direito%20e%20os%20progressos%20cientificos.pdf?sequence=1> > acesso em: 20 de mar. 2019.

CERQUEIRA, Nereide. 2008. **COSMÉTICOS. Indústria adere a métodos alternativos**. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252008000200020&script=sci_arttext > Acesso em 15 de maio de 2019.

CERQUEIRA, Nereide. 2008. **Métodos alternativos ainda são poucos e não substituem totalmente o uso de animais**. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252008000200021&script=sci_arttext > Acesso em: 19 de maio de 2019.

CLOTET, Joaquim. **Bioética: uma aproximação**. Porto Alegre. EDIPUCRS. 2003.

CLOTET, Joaquim; GOLDIM, José Roberto. **Seleção de sexo e bioética**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

DEGUCHI, B.G.F; TAMIOSO, P.R; MOLENTO, C.F.M. 2016. **Percepção de equipes laboratoriais quanto a questões de bem-estar animal**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-09352016000100048&lng=pt&nrm=iso#B11 > Acesso em 17 de maio de 2019.

FELIPE, Sônia T. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas**. Florianópolis. Ed da UFSC. 2007.

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. **Bioética e saúde pública: entre o individual e o coletivo**. In: FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. (Org.) *Bioética e saúde pública*. São Paulo: Loyola, 2004. P. 11-24.

GOLDIM, José Roberto; OLIVEIRA, Elna Mugarbi. **Legislação de proteção animal para fins científicos e a não inclusão dos invertebrados – análise bioética**. In. Revista Bioética vol 22 no.1 Brasília Jan./ apr.2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422014000100006 > acesso em: 18 de abril de 2019.

GUIMARÃES, Mariana Vasconcelos; FREIRE, José Ednézio da Cruz; MENEZES, Lea Maria Bezerra de. 2016. **Utilização de animais em pesquisas: breve revisão da legislação no Brasil**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v24n2/1983-8034-bioet-24-2-0217.pdf> > Acesso em 20 de abril de 2019.

KOERICH, Magda Santos; MACHADO, Rosani Ramos; COSTA, Elani. 2005. **ÉTICA E BIOÉTICA: PARA DAR INÍCIO À REFLEXÃO**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n1/a14v14n1> > acesso em: 19 de mar. 2019.

LEVAI, Laerte Fernando. DARÓ, Vânia Rall. **EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL: HISTÓRICO, IMPLICAÇÕES ÉTICAS E CARACTERIZAÇÃO COMO CRIME AMBIENTAL**. Revista de Direito Ambiental: RDA, v. 9, n. 36, p. 138-150, out/dez. 2004.

LOLAS, Fernando. 2008. **Bioética e pesquisa animal. Uma perspectiva pessoal e uma nota sobre a contribuição de Fritz Jahr. 2008**. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0716-97602008000100013&script=sci_arttext. > Acesso em 14 de março de 2019.

LOPES, Consuelo Helena Aires de Freitas; CHAGAS, Natália Rocha; JORGE, Maria Salete Bessa. 2007. **O PRINCÍPIO BIOÉTICO DA AUTONOMIA NA PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**. Disponível em: [file:///C:/Users/Sony/Downloads/3179-11200-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Sony/Downloads/3179-11200-1-PB%20(1).pdf) > acesso em: 20 de mar. 2019.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MORALES, Marcelo M. 2008. **MÉTODOS ALTERNATIVOS À UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM PESQUISA CIENTÍFICA: MITO OU REALIDADE?** Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252008000200015&script=sci_arttext&hc_location=ufi > Acesso em: 19 de maio de 2019.

MOREIRA, Ana Selma. **Eu sou animal: reflexões jurídicas sobre proteção e respeito aos animais**. Joinville, SC. Manuscritos Editora. 2017.

OLIVEIRA, Ebenézer A. de; COLLEGE, Malone; FRIZZO, Giana B. **Animais Reais e Virtuais no Sul do Brasil: Atitudes e Práticas Laboratoriais**. In. Psicologia: Teoria e Pesquisa vol 17 no.2 Brasília May/Aug. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722001000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt > acesso em 19 de abril de 2019.

OLYMPIA, Salete. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/OTMzMjg0/> > Acesso em: 20 de março de 2019.

PORTO, GARRAFA, et al. **Bioética poderes e injustiças: 10 a nos depois**. Brasília. 2012.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Unesco. 1978. Disponível em: <http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml> > acesso em: 20 de abril de 2019.

RAMOS, Dalton Luiz de Paula. **Bioética Pessoa e Vida**. São Caetano do Sul, São Paulo, 1 edição. Difusão Editora: 2009.

RIVERA, Ekaterina Akimovna B. 2002. **Analgesia em animais de experimentação**. Disponível em : <http://books.scielo.org/id/sfwjtj/pdf/andrade-9788575413869-29.pdf> > acesso em: 12 de maio de 2019.

SCHNAIDER, Taylor Brandão; SOUZA, Cláudio de. **Revista Brasileira de Anestesiologia**. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-70942003000200014

SILVA, José Vitor Da. **Bioética: meio ambiente, saúde e pesquisa**. São Paulo, 1 ed. Iátria: 2006.

SILVA, Josielma dos Santos; ROCHA, Iolanda Karoline Barros dos Santos; FREITAS, Lucenilde Carvalho de; PEREIRA, Natália Jovita; NETA, Raimunda Nonata Fortes Carvalho. 2015. **Princípios bioéticos aplicados aos estudos ecotoxicológicos aquáticos**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n2/1983-8034-bioet-23-2-0409.pdf> > acesso em: 19 de mar. 2019.

VICENTE, Alexandre Meloni; COSTA, Maria Conceição Da. 2014. **Experimentação animal e seus limites: core set e participação pública**. Disponível em: REFERENCIA <http://www.scielo.br/pdf/physis/v24n3/0103-7331-physis-24-03-00831.pdf> > acesso em 14 de maio de 2019.